

Boletim de Serviço

Número: 206/17

01 de Novembro de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



UFRN

Reitora

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Vice-Reitor

José Daniel Diniz Melo

Sumário	
- Atos da Administração da Universidade – UFRN	03
- Colegiados Superiores – CS	03
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	03
- Gabinete da Reitora - GR	50
- Secretária de Educação a Distância - SEDIS	55
- Pró-Reitorias – PR	56
- Pró-Reitoria de Administração – PROAD	56
- Diretoria de Gestão da Informação – DGI	56
- Coordenadoria de Gestão de Transportes - CGT	57
- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP	60
- Diretoria de Atenção a Saúde do Servidor - DASS	61
- Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG	62
- Centros Acadêmicos – CA	63
- Centro de Tecnologia – CT	63
- Departamento de Engenharia Química – DEQ	63
- Departamento de Engenharia de Materiais - DEMAT	63
- Departamento de Engenharia Civil - DECIV	64
- Centro de Ciências Exatas da Terra - CCET	66
- Instituto de Química - IQ	66
- Departamento de Geofísica - DGEF	69
- Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA	70
- Departamento de Psicologia - DPSIC	72
- Departamento de Antropologia - DAN	73
- Departamento de Letras - DLET	73
- Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - DPEC	74
- Centro de Ciências da Saúde - CCS	75
- Departamento de Enfermagem - DENF	75
- Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES	75
- Departamento de Letras do Ceres - DLETC	76
- Departamento de História do Ceres - DHC	76
- Departamento de Geografia do Ceres - DGC	77
- Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	79
- Escola Agrícola de Jundiá - EAJ	79
- Escola de Ciências e Tecnologia – C&T	80
- Escola de Saúde -USUFRN	81
- Retificação	82
- Anexos	82

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANAILSON MARCIO GOMES
Pró-Reitor de Administração

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA
Pró-Reitor Adjunto

Atos da Administração da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Resolução nº 155/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, bem como de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2017-CPG, de 26 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.056694/2017-06,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Anexo da Resolução nº 155/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública-Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, será regido pela legislação vigente referente aos cursos de Pós-Graduação da UFRN, e por este Regimento.

Art. 2º O PPGSEGP visa através da oferta do curso stricto sensu de Mestrado Profissional, promover a formação na perspectiva crítico-reflexiva, continuada e com foco

interdisciplinar de profissionais que atuam na área da segurança pública, contribuindo para formação de gestores capazes de analisar, formular, implementar e avaliar ações integradas na seara da segurança pública.

II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGSEGGP tem como a área de concentração em “Segurança Pública” e linhas de pesquisa definidas pelo colegiado e aprovadas pela Comissão de PG da UFRN.

Art. 4º A estrutura administrativa do PPGSEGP é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do curso.

Art. 5º O Colegiado do PPGSEGP será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

I – pelo Coordenador do curso, seu Presidente;

II – pelo Vice Coordenador do curso, seu Vice-Presidente;

III – por todos os docentes permanentes do PPGSEGP;

IV – por representantes do corpo discente, escolhido pelos seus pares, em número correspondente ao maior inteiro menor ou igual a vinte por cento (20%) do número de membros docentes do Colegiado.

Art. 6º Além das competências atribuídas ao Colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também:

I – estabelecer critérios de credenciamento e credenciamento dos docentes do curso;

II – realizar o credenciamento e o credenciamento de docentes, pelo menos no início de cada quadriênio de avaliação;

III – deliberar sobre os critérios de seleção para ingresso de novos alunos no curso e homologar o resultado de cada processo seletivo;

IV – aprovar, mediante indicação do orientador, os membros das Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado;

V – criar e dissolver Comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos.

Art. 7º A Coordenação do PPGSEGP é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do curso e por todos os alunos regulares do curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais da UFRN.

Art. 8º O Coordenador do PPGSEGP tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos cursos de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do PPGSEGP, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do curso.

Art. 9º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGSEGP, é supervisionada pelo Coordenador e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do curso é formado por docentes permanentes e por docentes colaboradores, atendendo as diretrizes da CAPES expressas nos documentos de área e às normas de credenciamento e reconhecimentos, definidas pelo Colegiado no Programa e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 11. Para ser admitido ou permanecer no corpo docente do curso em qualquer categoria, o docente deverá atender minimamente às seguintes condições a seguir e aos critérios detalhados de credenciamento e reconhecimentos aprovadas pelo Colegiado:

I – ter título de Doutor;

II – atuar em uma das linhas de pesquisa do curso;

III – ter produção científica e técnica relevante na linha de pesquisa que integra;

IV – para reconhecimentos o docente precisa ter ministrado regularmente disciplinas no Programa e orientado alunos.

Art. 12. O Colegiado definirá através de Resolução específica, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, critérios quanto a:

I – número máximo de orientandos, considerando todos os Programas nos quais os docentes atuam;

II – aplicação dos recursos financeiros disponibilizados para o Programa.

IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 13. Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no curso obedecerão à legislação de Pós-Graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por Resolução específica do Colegiado que definirá o procedimento de seleção, que se dará por meio de edital público e direcionado a profissionais atuando no sistema de segurança pública.

Parágrafo único. O processo de seleção será regido por edital público aprovado pelo Colegiado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação devendo levar em conta pelos menos os seguintes aspectos do discente:

I – atuar profissionalmente na segurança pública;

II – obter rendimento mínimo nos critérios de seleção definidos em Edital.

IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 14. O aluno deverá integralizar 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas no curso, incluindo as 4 (quatro) disciplinas obrigatórias 150 (cento e cinquenta) horas e as demais disciplinas eletivas, selecionadas em comum acordo com o orientador e com a oferta de disciplinas no curso.

§1º Para efeito de atendimento a carga horária mínima prevista no caput deste artigo, não serão contabilizadas a carga horária da realização de atividades de estágio docente ou similares.

§2º Pelo menos a cada quadriênio o Colegiado deverá constituir uma Comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

Art. 15. O rendimento escolar do aluno nas disciplinas será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 16. O Colegiado do curso poderá aproveitar carga horária de disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Só poderão ser aproveitadas carga horária de disciplinas cursadas que sejam consideradas equivalentes àquelas constantes na Estrutura Curricular do PPGSEGP e mediante aprovação em Colegiado.

Art. 17. Nenhum candidato será admitido ao Exame de Qualificação e a defesa de Mestrado, antes de integralizar a carga horária mínima exigida para o respectivo grau e ter sido aprovado em Proficiência em língua estrangeira.

Art. 18. Para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública pelo PPGSEGP o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – integralizar a carga horária mínima exigidas para Mestrado, obtendo um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

II – obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira com nota igual ou superior a 7,0 (sete), (considerando nota máxima igual a 10 (dez), ou equivalente;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação e na defesa de Dissertação defendida perante a Banca Examinadora e aprovado;

IV – ter a Dissertação homologada pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 19. O aluno deverá defender a sua Dissertação de Mestrado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais, solicitar prorrogação de até 6 meses para conclusão do trabalho.

Art. 20. O desligamento de aluno do curso de Mestrado ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I – ter duas reprovações no histórico escolar;

II – ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso;

III – deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;

IV – ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação.

Art. 21. Todo aluno do curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e de no máximo um co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 22. O orientador deverá ser membro do corpo docente do PPGSEGP.

Art. 23. O eventual co-orientador não necessitará ser membros do corpo docente do PPGSEGP, desde que tenha comprovada experiência e com título de Doutor.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 24. Todo aluno deverá se submeter a um Exame de Qualificação, no qual serão verificados:

I – se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para uma Dissertação;

II – se o trabalho a ser desenvolvido possibilita intervenção (projeto de intervenção) na área de trabalho do candidato;

III – se o conjunto de disciplinas cursadas, juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização do trabalho; e

IV – se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnicos e científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 25. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Comissão Examinadora, do projeto da Dissertação e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado, indicada pelo Colegiado do PPGSEGP sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, todos com o título de Doutor, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§2º Sempre que possível, deverá integrar a Banca de Qualificação membro adicional que atua na segurança pública e especialista no tema do trabalho desenvolvido.

§3º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§4º Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 1 (um) ano da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

§5º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do curso, a contar da data da matrícula, com a carga horária mínima exigida integralizada no curso, sob pena de desligamento.

VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 26. O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre em Segurança Pública deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica/técnica adequada e sua aplicação na Segurança Pública. Deseja-se que em cada trabalho de conclusão seja possível a intervenção na segurança pública com o objetivo de melhorar os processos em curso.

Art. 27. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, com título de Doutor, devendo o professor orientador presidir esta Comissão.

§2º Exige-se que a banca nas Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão do Curso seja integrada por pelo menos 1 membro externo a UFRN e portador do título de Doutor.

§3º Sempre que possível um membro adicional deve ser profissional da segurança pública em atuação e especialista no tema tratado.

Art. 28. Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 156/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em História, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, bem como de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Conselho de Centro – CONSEC, da Direção do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, de 16 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2017-CPG, de 26 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.064510/2017-73,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em História, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Anexo da Resolução nº 156/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM HISTÓRIA - CERES

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Mestrado Acadêmico em História (MAHIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ensino Superior do Seridó, será regido pela legislação vigente referente aos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, e por este Regimento.

Art. 2º O MAHIS visa através da oferta do curso stricto sensu de Mestrado Acadêmico em História:

I - formar pesquisadores de alto nível nos domínios da História em suas interfaces com a História dos Sertões;

II - promover a formação de professores, qualificando-os para as tarefas do ensino superior e da investigação científica através de sólido aprofundamento teórico-metodológico;

III - propiciar excelente capacitação de graduados em História e áreas afins para atuarem com competência teórica e técnica na produção e promoção do conhecimento histórico.

II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O MAHIS tem como a área de concentração “História dos Sertões” e linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 4º A estrutura administrativa do MAHIS é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Curso.

Art. 5º O Colegiado do MAHIS será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - pelo Vice Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;

III - por todos os docentes permanentes do MAHIS;

IV - por representantes do corpo discente, escolhido pelos seus pares, em número correspondente ao maior inteiro menor ou igual a vinte por cento (20%) do número de membros docentes do Colegiado.

Art. 6º Além das competências atribuídas ao Colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também:

I - estabelecer critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes do curso;

II - realizar o credenciamento e o recredenciamento de docentes, pelo menos no início de cada triênio de avaliação;

III - deliberar sobre os critérios de seleção para ingresso de novos alunos no curso e homologar o resultado de cada processo seletivo;

IV - aprovar, mediante indicação do orientador, os membros das Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado;

V - criar e dissolver Comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos.

Art. 7º A Coordenação do MAHIS é exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do curso e por todos os alunos regulares do curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais da UFRN.

Art. 8º O Coordenador do MAHIS tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos cursos de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice Coordenador do MAHIS, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiados pelo Coordenador ou pelo Colegiado do curso.

Art. 9º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do MAHIS, é supervisionada pelo Coordenador e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do curso é formado por Docentes Permanentes e por Docentes Colaboradores, atendendo as diretrizes da CAPES expressas nos documentos de área e às normas de credenciamento e reconhecimentos, definidas pelo Colegiado no Programa.

Art. 11. Para ser admitido ou permanecer no corpo docente do curso em qualquer categoria, o docente deverá atender minimamente às seguintes condições a seguir e aos critérios detalhados de credenciamento e reconhecimentos aprovadas pelo Colegiado:

I - ter título de Doutor;

II - atuar em uma das linhas de pesquisa do curso;

III - ter produção científica relevante na linha de pesquisa que integra.

Art. 12. O Colegiado definirá através de Resolução específica, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, critérios quanto a:

I - número máximo de orientandos, considerando todos os Programas nos quais os docentes atuam;

II - distribuição e manutenção das bolsas do Programa;

III - aplicação dos recursos financeiros disponibilizados para o Programa.

IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13. O aluno deverá integralizar 360 horas (trezentas e sessenta) em disciplinas no curso, incluindo as 3 disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas, selecionadas em comum acordo com o orientador e com a oferta de disciplinas no curso.

§1º Para efeito de atendimento a carga horária mínima prevista no no caput deste artigo, não serão contabilizadas a carga horária da realização de atividades de estágio docente ou similares.

§2º Pelo menos a cada quadriênio o Colegiado deverá constituir uma Comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

Art. 14. O rendimento escolar do aluno nas disciplinas será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 15. O Colegiado do curso poderá aproveitar carga horária de disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Só poderão ser aproveitadas carga horária de disciplinas cursadas que sejam consideradas equivalentes àquelas constantes na Estrutura Curricular do MAHIS e mediante aprovação em Colegiado.

Art. 16. Nenhum candidato será admitido ao exame de qualificação e a defesa de Mestrado, antes de integralizar a carga horária mínima exigida para o respectivo grau e ter sido aprovado em proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 17. Para a obtenção do grau de Mestre em História pelo MAHIS o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - integralizar a carga horária mínima exigidas para Mestrado, obtendo um coeficiente de rendimento igual ou superior a 4,0 (quatro);

II - obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira com nota igual ou superior a 7,0 (sete), (considerando nota máxima igual a 10 (dez), ou equivalente;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação e na defesa de Dissertação defendida perante a Banca Examinadora e aprovado;

V - ter a Dissertação homologada pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 18. O aluno deverá defender a sua Dissertação de Mestrado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em até 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais solicitar prorrogação de até 6 (seis) meses para conclusão do trabalho.

Art. 19. O desligamento de aluno do curso de Mestrado ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I - ter duas reprovações no histórico escolar;

II - ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso;

III - deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;

IV - ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação.

Art. 20. Todo aluno do curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e de no máximo um co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 21. O orientador deverá ser membro do corpo docente do MAHIS.

Art. 22. O eventual co-orientador não necessitará ser membros do corpo docente do MAHIS, desde que tenha comprovada experiência e com título de Doutor.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23. Todo aluno do curso de Mestrado Acadêmico em História deverá se submeter a um Exame de Qualificação, no qual serão verificados:

I - se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para uma Dissertação;

II - se o conjunto de disciplinas cursadas, juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização da Dissertação; e

III - se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnicos e científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 24. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Comissão Examinadora, do projeto da Dissertação e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado, indicada pelo Colegiado do MAHIS sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, todos com o título de Doutor, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§3º Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 1 (um) ano da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

§4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do curso, a contar da data da matrícula, com a carga horária mínima exigida integralizada no curso, sob pena de desligamento.

VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 25. O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre em História deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 26. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, com título de doutor, devendo o professor orientador presidir esta comissão.

§2º Exige-se que a banca nas Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão do Curso seja integrada por pelo menos 1 (um) membro externo a UFRN e portador do título de Doutor.

Art. 27. Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 12 (doze) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

§2º Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 157/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Produção de Petróleo e Gás, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Tecnologia – CT, bem como de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Tecnologia – CT, em reunião ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 019/2017-CPG, de 26 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.053214/2017-47,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Produção de Petróleo e Gás, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Tecnologia – CT, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Anexo da Resolução nº 157/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

I – Das Finalidades

Art. 1º O curso de Mestrado Profissional em Produção de Petróleo e Gás - MPPPG da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Tecnologia (CT), será regido pela legislação vigente referente aos Cursos de Pós-Graduação da UFRN, e por este Regimento.

Art. 2º O MPPPG visa, através da oferta do curso stricto sensu regular de Mestrado Profissional em Produção de Petróleo e Gás:

I – capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, para atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II – transferir conhecimento para a sociedade, buscando demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III – promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV – contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

II – Da Organização Administrativa

Art. 3º O MPPPG está organizado em área de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. O Colegiado do MPPPG, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do curso, analisa e decide sobre criação, alteração ou desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professores vinculados às respectivas áreas de interesse.

Art. 4º A estrutura administrativa do MPPPG é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do curso.

Art. 5º O Colegiado do MPPPG será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

I – pelo Coordenador do curso, seu Presidente;

II – pelo Vice-Coordenador do curso, seu Vice-Presidente;

III – por todos os docentes permanentes e colaboradores do MPPPG;

IV – por representantes do corpo discente, em número correspondente ao maior inteiro menor ou igual a 20% (vinte por cento) do número de membros docentes do Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes discentes serão escolhidos entre seus pares, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º Além das competências atribuídas ao Colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também:

I – aprovar a admissão e permanência dos membros do corpo docente do curso a cada ano, com base nos critérios de credenciamento e recredenciamento;

II – deliberar sobre o processo seletivo para ingresso de novos alunos no curso a cada ano letivo;

III – aprovar a admissão de novos alunos no curso e a indicação dos seus respectivos orientadores a cada ano letivo;

IV – indicar, mediante sugestão do orientador, os membros das Bancas Examinadoras para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

V – criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos.

Art. 7º A Coordenação do MPPPG é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do curso e por todos os alunos regulares do curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais previstas internas da UFRN.

Art. 8º O Coordenador do MPPPG tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos cursos de Pós-Graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do MPPPG, além de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do curso.

Art. 9º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do MPPPG, é supervisionada pelo Coordenador do MPPPG e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN.

III – Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do curso é formado por Docentes Permanentes e por Docentes Colaboradores, atendendo aos critérios da CAPES e às normas de credenciamento e reconhecimento.

Art. 11. Para ser admitido ou permanecer no corpo docente do curso em qualquer categoria, o docente deverá atender às seguintes condições:

I – ter título de Doutor;

II – atuar em uma das linhas de pesquisa do curso, comprovando através de produção científica compatível.

Art. 12. Anualmente, condicionado ao planejamento das áreas de concentração, o Colegiado fará a redefinição do corpo docente do curso, considerando de uma só vez a candidatura de novos membros e a permanência dos membros do corpo docente atual.

Parágrafo único. Não poderão ser admitidos novos membros no corpo docente em época distinta da reunião anual de redefinição.

Art. 13. O Colegiado definirá através de Resolução específica os direitos e deveres dos docentes, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, inclusive quanto a:

I – número máximo de orientados;

II – número máximo de novos orientandos por semestre;

III – capacidade de oferecimento de disciplinas por período letivo; e

IV – utilização das bolsas e recursos do curso.

IV - Corpo Discente

Art. 14. Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no curso obedecerão à legislação de Pós-Graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por Resolução específica do Colegiado que definirá o procedimento de seleção, que se dará por meio de Edital público.

§1º O procedimento de seleção a ser definido pelo Colegiado deverá levar em conta pelos menos os seguintes aspectos do discente:

I – ser bacharel na área de Engenharia ou afins;

II – obter rendimento mínimo nos critérios de seleção definidos em Edital.

§2º Não será permitida a admissão de aluno na condição de aluno especial.

V - Organização Acadêmica

Art. 15. Aos egressos do curso de Mestrado do MPPPG serão concedidos os graus de Mestre em Produção de Petróleo e Gás.

Art. 16. Para a obtenção do grau de Mestre em Produção de Petróleo e Gás pelo MPPPG o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – contabilizar a carga horária mínima exigida para Mestrado, obtendo um coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5 (três e meio);

II – obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira com nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente;

III – comprovar produção técnico/científica com qualidade e quantidade compatíveis com o grau pretendido;

IV – ter o Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do Curso defendido perante a Banca Examinadora e aprovado;

V – ter o Trabalho de Conclusão do Curso homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

Parágrafo único. O Colegiado definirá o tipo, a abrangência e a quantidade da produção científica e tecnológica que será exigida para a obtenção do grau Mestre.

Art. 17. O aluno deverá cursar no mínimo 360 horas em disciplinas, dentre as quais 03 (três) disciplinas obrigatórias – “Matemática e Métodos Numéricos Aplicados, Metodologia da Pesquisa Científica” e “Fundamentos de Engenharia de Petróleo” e no mínimo 03 (três) disciplinas complementares, a serem indicadas pelo professor orientador, com 60 horas cada.

§1º Para efeito de atendimento a carga horária mínima previsto no caput deste artigo, não serão contabilizados a realização de atividades de estágio docente ou similares.

§2º Será permitido o aproveitamento carga horária complementares referentes à(s) disciplina(s) cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que seja aprovado pelo respectivo professor orientador.

§3º A cada quadriênio o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor, caso necessário, alterações, condicionadas à aprovação da plenária do Colegiado.

Art. 18. O rendimento escolar do aluno nas disciplinas será aferido de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 19. O Colegiado do curso poderá atribuir carga oraria por disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de Pós-Graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. Só poderão ser atribuídas carga horária para disciplinas cursadas que sejam consideradas equivalentes àquelas constantes na Estrutura Curricular do MPPPG e mediante aprovação em Colegiado.

Art. 20. Nenhum candidato será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional antes de obter a carga horária mínima exigida para o respectivo grau e comprovar proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 21. O curso de Mestrado Profissional em Produção de Petróleo e Gás tem duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, podendo em casos excepcionais ser prorrogado pelo Colegiado em mais 6 meses, totalizando assim o máximo de 30 meses.

Art. 22. O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I – ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II – ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso;

III – deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;

IV – integralizar um total de 480 (quatrocentas e oitenta) horas ou mais para o curso de Mestrado sem obter um coeficiente de rendimento igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco);

V – ser reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Proficiência em língua estrangeira; ou

VI – ter insucesso definitivo na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 23. Todo aluno do curso, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e de no máximo um coorientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 24. O orientador e deverá ser membro do corpo docente do MPPPG.

Art. 25. O eventual coorientador não necessitará ser membros do corpo docente do MPPPG, desde que tenha comprovada experiência profissional e com título de doutor.

Parágrafo único. Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

VI - Exame de Qualificação

Art. 26. Todo aluno do curso de Mestrado Profissional em Produção de Petróleo e Gás deverá se submeter a um Exame de Qualificação, onde serão verificados:

I – se o tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequados para um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Mestrado Profissional;

II – se o conjunto de disciplinas cursadas, juntamente com os conhecimentos anteriores do candidato, são suficientes para a realização do TCC; e

III – se o candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnicos-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 27. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo aluno, perante uma Comissão Examinadora, do seu projeto TCC e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

§1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional, indicada pelo Colegiado do MPPPG sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, todos com o título de Doutor, sendo seu membro nato e presidente o professor orientador.

§2º Para aferição dos resultados obtidos no Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§3º Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 1 (um) ano da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão dos cursos.

§4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula e a carga horária mínima integralizada, sob pena de desligamento.

VII - Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 28. O Trabalho de Conclusão do Curso constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre em Produção de Petróleo e Gás deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 29. O Trabalho de Conclusão do Curso será um documento monográfico detalhado que poderá conter um dos seguintes diferentes formatos, associados aos seus respectivos objetivos:

I – dissertação: produção textual com adequada revisão sistemática e aprofundada da literatura e publicação do trabalho em evento científico nacional ou internacional;

II – monografia integrada por um pedido de patente: documentação integral exigida para concessão da patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, tais como Requerimento, Pedido de Patente, Relatório Descritivo, Desenhos, etc., inclusive a certidão de submissão do pedido;

III – registros de propriedade intelectual: documentação integral, específica do tipo de produto desenvolvido, exigida para concessão do registro de propriedade intelectual pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, inclusive a certidão de submissão do pedido;

IV – projetos técnicos: relatório técnico com memorial descritivo, memória de cálculo e desenhos, cujo trabalho deverá necessariamente estar associado a Resolução de um problema não convencional de Engenharia, incluindo processos de inovação técnica;

V – publicações tecnológicas: publicação de livro ou capítulo de livro em editora que possua quadro editorial de profissionais técnicos específicos da área afim deste Mestrado Profissional;

VI – desenvolvimento de programa computacional: produção da documentação formal e técnica exigida pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, incluindo algoritmo, estudo de caso e listagem integral ou parcial do código fonte, além de outros dados que se considere pertinente para identificar e caracterizar sua contribuição;

VII – materiais didáticos e instrucionais: apresentação do protótipo e manual técnico-didático;

VIII – protótipos de equipamentos: apresentação do protótipo e manual de operação técnica.

Art. 30. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

§1º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, com título de Doutor, devendo o professor orientador presidir esta Comissão.

§2º Exige-se que a Banca, nas Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão do Curso, seja integrada por pelo menos 1 (um) membro externo à UFRN e portador do título de Doutor.

§3º Excepcionalmente, profissional atuante no mercado na função de engenheiro e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso poderá participar como quarto membro da Banca de Avaliação, após aprovação pelo Colegiado do curso.

Art. 31. Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Parágrafo único. Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. O credenciamento do corpo docente será quadrienalmente e o credenciamento de novos anual, mediante apresentação do planejamento das linhas de pesquisa com suas demandas de alunos e professores, norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES, e aprovação em Colegiado.

Resolução nº 158/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas, Mestrado e Doutorado Acadêmicos, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, bem como de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 107/1977-CONSEPE, de 15 de agosto de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 117/1977, de 29 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO a Resolução nº 067/1996-CONSEPE, de 27 de agosto de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 067/1996, de 12 de setembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 138/2010-CONSEPE, de 22 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 119/2010, de 30 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2015-CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 033/2015, de 23 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2017-CPG, de 26 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.042921/2017-16,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas, Mestrado e Doutorado Acadêmicos, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, bem como de seu Regimento Interno.

§1º A criação do Programa citado no caput deste artigo, dar-se-á a partir da fusão do Programa de Pós-Graduação em Patologia Oral, com a área de concentração em Odontologia, do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

§2º A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Anexo da Resolução nº 158/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Capítulo I Dos Objetivos e Propósitos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, tem como objetivos qualificar profissionais com formação técnico-científica diferenciada para:

I – o exercício do Magistério Superior;

II – a pesquisa científica e tecnológica;

III – o desempenho de atividades técnicas e administrativas na área da Odontologia e áreas afins.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da UFRN operacionalizará seus objetivos, de modo a fazer frente às necessidades nacionais e locais, no campo da Odontologia, mantendo regularmente, cursos de Pós-Graduação stricto sensu, (Mestrado e Doutorado), bem como, eventualmente, cursos de Pós-Graduação lato sensu.

Capítulo II Da Administração

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas será administrado pela sua Coordenação que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

Art. 4º O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelas normas vigentes da UFRN, sendo seus membros:

I – o Coordenador do Programa (Presidente);

II – o Vice-Coordenador do Programa (Vice-Presidente);

III – demais membros do corpo docente permanente do Programa;

IV – representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores do Programa.

Art. 5º O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução consecutiva.

§2º A escolha da representação do Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§4º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter a titulação de Doutor e integrar o corpo docente permanente do Programa.

§5º Os procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador seguirá as disposições contidas no Regimento Geral da UFRN.

§6º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa (1 representante do Mestrado e 1 do Doutorado) serão escolhidos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos stricto sensu e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§7º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pela coordenação do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§8º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 7º deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no § 6º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a Pós-Graduação stricto sensu na UFRN.

Art. 7º Competirá ao Colegiado do Programa:

I – exercer, sistematicamente, a supervisão dos cursos;

II – estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação, específica dos cursos, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;

III – avaliar periodicamente o Projeto Pedagógico em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de créditos e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;

IV – fixar, para cada exame de seleção aos cursos, o número de vagas oferecidas e Comissões Examinadoras;

V – estabelecer os componentes curriculares a serem oferecidos para cada nova turma admitida;

VI – aprovar os critérios do edital para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, conforme os indicadores de produção da área de avaliação da CAPES;

VII – avaliar as solicitações de contratação de professores visitantes, analisando o perfil do candidato frente as áreas de concentração do Programa;

VIII – aprovar, em casos excepcionais, os nomes dos docentes externos, para atuarem em disciplinas específicas do Programa;

IX – aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado após análise pela Comissão de Bancas do Programa;

X – opinar sobre assuntos de ordem didática, submetidos à sua apreciação;

XI – apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pela Coordenação;

XII – aprovar as normas do processo de seleção para os cursos do Programa e homologar o resultado do processo seletivo, nos termos da legislação vigente;

XIII – decidir sobre desligamento de alunos, nos casos não previstos no presente Regimento;

XIV – deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente Regimento, desde que não contrariem a legislação em vigor;

XV – propor a criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas;

XVI – analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVII – propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação da Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 8º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

§3º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

Art. 9º O Coordenador do Programa tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas na legislação vigente:

I – responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II – dirigir e coordenar as atividades dos cursos;

III – superintender os serviços administrativos;

IV – convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

V – delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;

VI – executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;

VII – adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado do Programa, submetendo seus atos à ratificação do retrocitado órgão, na primeira reunião subsequente;

VIII – submeter ao Colegiado do Programa, para fins de apreciação e aprovação, a proposta de criação de novas áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa;

IX – submeter ao Colegiado do Programa, para fins de apreciação e aprovação, os planos de ensino de todas as disciplinas curriculares a serem desenvolvidas;

X – submeter ao Colegiado do Programa as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XI – encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XII – dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

XIII – manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sócio-cultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos;

XIV – exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice-Coordenador.

§2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo, conforme exposto no artigo 6º, §3º deste Regimento.

§3º Compete ao Vice-Coordenador atender outras delegações do Coordenador.

Capítulo III
Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

I – manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;

II – encarregar-se do recebimento e envio de correspondências relativas ao Programa;

III – responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;

IV – organizar o arquivo físico e eletrônico do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;

V – elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;

VI – secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de defesa de Dissertação ou Tese.

Capítulo IV

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas será constituído por professores com título de Doutor, nas categorias de Permanente, visitante e colaborador.

§1º Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa. Integram esta categoria os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) à Capes e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II – participem de projetos de pesquisa do PPG;

III – orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§5º A aprovação de docentes permanentes ou colaboradores no Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado de curso após análise de solicitação feita à Coordenação do Programa, via Edital de credenciamento com normas bem definidas.

§6º Os parâmetros para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverão levar em conta os critérios de produção científica e técnica, bem como a capacidade de captação de recursos, oferta de componentes curriculares e orientação de alunos, nos termos definidos pelo critério de área de avaliação.

§7º A cada ano será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente pela Coordenação do Programa, que submeterá relatório da respectiva avaliação ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

Art. 12. A orientação do aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§1º O orientador será designado em função da aprovação dos candidatos considerando a quantidade de vagas ofertadas na seleção, bem como o número de docentes permanentes ativos no Programa, o que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e da área de concentração, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado. O co-orientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o aluno e o orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§2º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente ou colaborador do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§3º Caso seja interesse de uma das partes (orientador ou orientando), o orientador e/ou o co-orientador poderá ser substituído, desde que devidamente justificado por meio de documento dirigido ao Colegiado do Programa.

§4º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, não necessariamente estar vinculado à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

§5º Em caso de descredenciamento do orientador, o Programa deve garantir a orientação do aluno até a sua defesa.

Art. 13. Cabe à equipe de orientação (orientador e co-orientador):

I – supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II – supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;

III – informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

IV – sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação e/ou Tese;

V – participar da defesa de Dissertação e/ou Tese elaborada pelo aluno sob sua orientação.

Capítulo V

Da Comissão de Bolsas

Art. 14. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa e por, no mínimo, um representante do quadro permanente de docentes do Programa e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las a todo o corpo discente;

II – estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas;

III – examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e comunicar à Pró-Reitoria de Pós- Graduação a relação dos selecionados;

IV – manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso;

V – encaminhar, via Secretaria, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, tais como cancelamento, substituição e relações nominais complementares.

Capítulo VI

Da Admissão e Matrícula

Art. 16. As inscrições em processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerão por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao Edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§1º Para fins de inscrição ao Exame de Seleção o candidato deve apresentar todos os documentos previstos no Edital do processo seletivo.

2º A aceitação de diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Programa, considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º Para fins de aprovação, o candidato deverá cumprir todos os requisitos previstos no Edital de seleção.

§4º Para efeito de ingresso, o candidato será submetido a um processo de classificação conforme o número de vagas para cada área de concentração, determinadas pelo Colegiado do Programa.

§5º Ficam desobrigados do Exame de Seleção formal os alunos provenientes de convênios internacionais selecionados e encaminhados por órgão competente do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério de Educação.

§6º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa em cada processo seletivo, observando:

I – a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo a relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da Capes;

II – as atividades de pesquisa do Programa;

III – os recursos financeiros disponíveis;

IV – a capacidade das instalações;

V – fluxo de entrada e saída dos alunos.

§7º Será exigida aprovação em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira para o curso de Mestrado e duas para o curso de Doutorado, devendo-se obrigatoriamente uma delas ser o inglês.

Art. 17. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

I – título da disciplina;

II – conteúdo programático desenvolvido;

III – carga horária;

IV – critérios de avaliação;

V – conceito obtido na disciplina;

VI – nome e qualificação do professor que ministrou a disciplina.

Art. 18. A inscrição em componentes curriculares será feita de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas.

Art. 19. O aluno matriculado nos cursos do Programa submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 20. O aluno regularmente matriculado poderá requerer trancamento até o transcurso de metade 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Art. 21. Poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas, na categoria de aluno especial, portadores de diploma de Graduação, sem vínculo com outros Programas de Pós-Graduação da UFRN.

§1º A admissão do aluno especial estará condicionada à aceitação do professor que irá ministrar a disciplina pretendida e à existência de vagas após a matrícula dos alunos do Programa.

§2º A passagem à condição de aluno regular, por meio de processo seletivo público, não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos porventura já realizados pelo aluno especial.

§3º A admissão de aluno Eespecial não o vincula a uma aprovação na seleção do curso de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas.

§4º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial não poderá exceder 2 (dois) semestres. Neste período, o aluno poderá cursar, no máximo, dois componentes curriculares por semestre.

Capítulo VII Do Programa e Sua Estrutura Curricular

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas concederá o grau acadêmico de Mestre ou Doutor em Ciências Odontológicas nas áreas de concentração que porventura estejam em funcionamento no Programa.

Art. 23. O curso de Mestrado em Ciências Odontológicas terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e um máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado.

Art. 24. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos cursos.

Art. 25. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo dos cursos que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas, deverão ser propostas à Comissão de Pós-Graduação, pelo Colegiado do Programa.

Capítulo VIII Do Regime Didático

Art. 26. A estrutura curricular deve ser regida por um Projeto Pedagógico organizado de modo a conferir flexibilidade e atender os alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa. O mínimo de horas exigido para a integralização será de 390 (trezentas e noventa) horas para Mestrado e 540 (quinhentas e quarenta) horas para o Doutorado.

Art. 27. O aproveitamento de cada disciplina ou outras atividades curriculares será exposto em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

- I – A - Muito Bom;
- II – B - Bom;
- III – C - Regular;
- IV – D - Deficiente (reprovado);
- V – E - Reprovado por falta (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N): 5, 4, 3, 2 e 1. aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

Art. 28 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a "C" e atingir a frequência mínima exigida, que será igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 29. Será desligado do Programa, em consonância com a Resolução vigente do CONSEPE, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

I – quando tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas;

II – quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado.

Art. 30. O regime de trabalho dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas será de tempo integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

Parágrafo único. Cabe ao orientador acompanhar o cumprimento desta carga horária.

Capítulo IX Da Comissão de Bancas

Art. 31. A Comissão de Bancas será composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa e por, no mínimo, dois representantes do quadro permanente de docentes do Programa.

Art. 32. São atribuições da Comissão de Bancas:

I – estabelecer critérios a serem utilizados na definição das Bancas, levando em conta o mérito trabalho apresentado para a qualificação ou defesa, bem como a existência de conflito de interesse entre os membros da Banca e o candidato;

II – informar no início de cada período as datas previstas para suas reuniões ao longo do período para que as bancas possam ser submetidas para análise previamente ao exame de qualificação ou defesa;

III – submeter ao Colegiado os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação, de Teses e Dissertações, após análise e reunião com o orientador do aluno, caso seja necessário.

Capítulo X Da Qualificação

Art. 33. O aluno só poderá realizar o Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, após a conclusão da carga horária mínima exigida pelo Programa e de aprovação em Exames de Proficiência em língua estrangeira.

§1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa.

§2º A Banca de avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, todos com título de Doutor, cujos nomes devem ser aprovados pela Comissão de Bancas previamente ao exame.

Capítulo XI Da Dissertação ou Tese

Art. 34. A Dissertação ou Tese será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu professor-orientador, a partir da formulação

de um Projeto de Pesquisa, cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido, correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e idéias expressas. Deverá, ainda, ser desenvolvido e fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa para a área.

Art. 35. Em qualquer fase de elaboração do trabalho de conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 36. A Dissertação ou Tese somente poderá ser apresentada após:

I – integralização da carga horária mínima exigida para o curso;

II – aprovação no Exame de Qualificação;

III – comprovação da produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa, a saber:

a) para o curso de Mestrado, a comprovação da submissão de um artigo, o qual deverá estar em processo de avaliação por periódico classificado como Qualis B2, no mínimo;

b) para o curso de Doutorado, a comprovação do aceite para a publicação de um artigo em periódico classificado no qualis da CAPES da área de avaliação como, no mínimo, Qualis B1;

c) os artigos a que se referem o item “b”, devem ser relativos ao tema da dissertação ou tese desenvolvida ao longo do Programa.

Parágrafo único. Artigos em co-autoria em que há a participação do orientador e dois ou mais orientandos serão considerados para apenas um aluno, o qual será definido pelo orientador.

Art. 37. Uma vez concluída a Dissertação ou Tese, no prazo mínimo de 15 dias da sua defesa, o aluno deverá encaminhar exemplares impressos seguindo as normas de confecção fixadas pelo colegiado do Programa, em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora, além de uma cópia digital.

§1º O trabalho de conclusão de Doutorado poderá ser constituído de artigos acompanhados de texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos e de texto conclusivo com uma discussão fundamentada dos resultados obtidos.

§2º No caso de escolha do formato de artigos, o aluno deverá ser o autor principal e um termo de não utilização dos artigos em outros trabalhos de conclusão assinado pelo orientador deverá ser anexado.

Art. 38. A Banca Examinadora encarregada de analisar a Dissertação ou Tese será constituída por professores com titulação de Doutor, sendo 3 (três) para as Bancas de Mestrado e 5 (cinco) para as de Doutorado, dos quais um deles é o orientador que presidirá a sessão de defesa.

Art. 39. Na composição das Bancas Examinadoras é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, na quantidade mínima de 1 (um) para Mestrado e 2 (dois) para Doutorado.

§1º À época da constituição da Banca Examinadora, além dos membros titulares, será designado, no mínimo, 1 (um) outro professor como membro suplente, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no caput deste artigo.

§2º O co-orientador pode integrar a Banca Examinadora apenas na condição de substituto do orientador.

§3º É facultada a realização de Exames de Qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de vídeo-conferência, desde que devidamente registrada em ata.

§4º Os nomes dos membros da Banca devem ser aprovados pela Comissão de Bancas previamente à defesa.

Art. 40. À Dissertação ou Tese serão atribuídos os conceitos “Aprovada” ou “Não aprovada”.

Art. 41. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá submeter via Sigaa, no prazo máximo de 3 (três) meses, a versão corrigida da Dissertação ou Tese, seguindo os trâmites exigidos pela legislação universitária, dando início ao processo de homologação da Dissertação ou Tese.

Capítulo XI

Das Condições Gerais para Obtenção do Título de Mestre ou Doutor

Art. 42. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências Odontológicas nas respectivas áreas de concentração, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – apresentar ao Programa a Dissertação ou Tese corrigida, no prazo determinado;

II – ter cumprido as exigências mínimas de produção técnico-científica estabelecida pelo Programa;

III – obter homologação de Dissertação ou Tese pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 43. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa da Dissertação, pela Comissão de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Odontológicas, especificando a área de concentração na qual o aluno foi matriculado.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. As teses em co-tutela seguirão o proposto pela legislação vigente.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 46. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 159/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Aprova alteração de área de concentração de “Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde”, para “Gestão, Trabalho, Educação e Saúde”, do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, criado através da Resolução nº 052/2016-CONSEPE, de 03 de maio de 2016, bem como a atualização de seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Presidente da Comissão de Pós-Graduação – CPg, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, de 25 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2017-CPG, de 26 de outubro de 2017, da Câmara de Pós-Graduação – CPG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.015713/2016-55,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração da área de concentração de “Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde”, para “Gestão, Trabalho, Educação e Saúde”, do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS, criado através da Resolução nº 052/2016-CONSEPE, de 03 de maio de 2016, bem como a atualização de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A implementação do Programa citado no caput deste artigo ficará condicionada à aprovação da proposta pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Anexo da Resolução nº 159/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Mestrado Profissional

Capítulo I
Da Natureza e Objetivos

Art. 1º O curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é constituído de uma única área de concentração,

denominada: Gestão, Trabalho, Educação e Saúde, e de duas linhas de pesquisa: “Gestão, Trabalho e Saúde” e “Políticas, concepções e práticas de educação na Saúde”.

Parágrafo único. Aos concluintes do curso, será conferido o grau de Mestre em Saúde Coletiva.

Art. 2º O curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte tem por finalidade qualificar gestores e equipes gestoras das instituições de saúde, na perspectiva de aprimorar os processos de formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde.

Art 3º Os objetivos do curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva são:

I - aperfeiçoar o conhecimento dos gestores, integrantes das equipes gestoras dos serviços e docentes das Escolas Técnicas do SUS para a prática da gestão no campo da Saúde Coletiva, com ênfase no campo da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, habilitando-os para atuarem nas atividades técnicas, científicas e de inovação do referido campo;

II - possibilitar a continuidade formativa dos profissionais na lógica da educação permanente visando otimizar práticas transformadoras e inovadoras;

III - promover a ampliação do conhecimento da problemática da gestão do trabalho e da educação na saúde e intervir nas demandas em nível local, regional e nacional, propondo soluções de problemas, geração e aplicação de processos de inovação;

IV - gerar propostas que possibilitem intervenções inovadoras no contexto da saúde coletiva, da gestão do trabalho e da educação na saúde.

Capítulo II Da Administração

Art 4º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será administrado pela sua coordenação que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

Art 5º O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN (artigo 69) e pela Resolução nº 197/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFRN, sendo seus membros:

I - o Coordenador do Programa (Presidente);

II - o Vice-Coordenador do Programa (Vice-Presidente);

III - demais membros do corpo docente permanente do Programa;

IV - representantes do corpo discente, até no máximo de 20% do número de docentes do Programa.

Art 6º O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos por eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% para o voto dos professores, de acordo com o artigo 64 do Regimento Geral da UFRN.

§1º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) única recondução consecutiva.

§2º A escolha da representação do Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§4º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ter a titulação de Doutor e integrar o corpo docente permanente do Programa.

§5º A normalização dos procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice-Coordenador seguirá as disposições contidas no Regimento Geral da UFRN.

§6º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos stricto sensu e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§7º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pela coordenação do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§8º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o §7º deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no §6º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

Art 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a Pós-Graduação stricto sensu na UFRN, expressa na Resolução nº 197/2013 do CONSEPE/UFRN.

Art 8º Competirá ao Colegiado do Programa:

I - exercer, sistematicamente, a supervisão dos cursos;

II - estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação, específica dos cursos, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;

III - avaliar periodicamente o Projeto Pedagógico em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de créditos e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;

IV - fixar, para cada exame de seleção aos cursos, o número de vagas oferecidas;

V - estabelecer os componentes curriculares a serem oferecidos para cada nova turma admitida e aprovar a atribuição dos créditos a serem consignados no histórico escolar de cada aluno;

VI - aprovar a indicação proposta pela Coordenação do curso os nomes dos docentes, mediante análise do curriculum vitae, para que os mesmos possam exercer as funções de responsáveis por disciplinas e/ou de orientadores, antes de encaminhá-las para aprovação final da Comissão de Pós-Graduação - CPG;

VII - aprovar o credenciamento e o descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros das respectivas áreas de conhecimento;

VIII - propor, quando necessária, a contratação de professores visitantes brasileiros ou estrangeiros, imprescindíveis ao bom funcionamento do Programa;

IX - aprovar os nomes dos docentes convidados, mediante análise do currículo, para atuarem ministrando cursos, desenvolvendo unidades de ensino ou proferindo aulas curriculares, previamente planejadas;

X - aprovar nomes de examinadores que constituam Bancas de julgamento de Exame de Qualificação e da defesa da Dissertação de Mestrado;

XI - apreciar e julgar pedidos de transferência de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, observando sempre as disposições contidas nos estatutos da UFRN e na norma de Pós-Graduação da Instituição;

XII - opinar para julgamento pela Comissão de Pós Gradu ação, sobre processo de revalidação de diplomas de Pós-Graduação expedidos em outros países;

XIII - opinar sobre assuntos de ordem didática, submetidos à sua apreciação;

XIV - apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pela Coordenação;

XV - homologar a seleção de candidatos aprovados para ingresso no curso do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, observando o cumprimento das normas vigentes;

XVI - decidir sobre desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação em vigor;

XVII - deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normalizando as decisões tomadas, desde que não contrariem a legislação em vigor;

XVIII - aprovar a criação de novas áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, sob a égide da Resolução nº 197/2013 do CONSEPE/UFRN;

XIX - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XX - propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação e aprovação do Colegiado.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, de acordo com o exposto no artigo 70 do Regimento Geral da UFRN.

§1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cujos critérios de estabelecimento estão dispostos no artigo 13 do Regimento Geral da UFRN.

§2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

§3º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

Art. 10. O Coordenador do Programa tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas no artigo 72 do Regimento Geral da UFRN e no artigo 16 da Resolução nº 197/2013 do CONSEPE/UFRN:

I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;

II - dirigir e coordenar as atividades dos cursos;

III - superintender os serviços administrativos;

IV - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

V - delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;

VI - executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;

VII - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado do Programa, submetendo seus atos à ratificação do retrocitado órgão, na primeira reunião subsequente;

VIII - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de apreciação e aprovação, a proposta de criação de novas áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa;

IX - conceder à vista de parecer favorável do orientador, cancelamento da inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula de aluno regularmente matriculado nos cursos;

X - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e das Dissertações, ouvindo o orientador do aluno;

XI - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XII - encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XIII - preparar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação o processo de credenciamento dos cursos de Pós-Graduação sob sua coordenação;

XIV - exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento do curso, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§1º O Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado pelo Vice-Coordenador.

§2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Coordenador, mas não será sucedido em caso de vacância do cargo, conforme exposto no artigo 6º, §3º deste Regimento.

§3º Compete ao Vice-Coordenador atender outras delegações do Coordenador.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário Executivo que terá como encargos:

I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;

II - cuidar da correspondência recebida e enviada pelo Programa;

III - organizar o arquivo físico e eletrônico do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;

IV - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;

V - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Capítulo IV
Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – Mestrado Profissional - será constituído por professores com título de Doutor ou credenciais equivalentes, sendo suas atividades regidas pela Resolução nº 197/2013 do CONSEPE/UFRN.

§1º A aprovação de docentes permanentes ou colaboradores no Programa deverá ser apreciada pelo Colegiado de Curso após análise de solicitação feita à Coordenação do Programa.

§2º Os parâmetros para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento deverão levar em conta os critérios de produção científica e técnica, bem como a capacidade de captação de recursos, oferta de componentes curriculares e orientação de alunos.

§3º Os critérios referidos no parágrafo anterior deverão levar em consideração os parâmetros mínimos exigidos pela agência responsável pelo fomento e avaliação do curso e terão seu detalhamento em portaria específica, atualizada a cada mudança dos parâmetros anteriormente referidos.

§4º A cada três anos será realizada uma avaliação geral do desempenho dos membros do corpo docente permanente pela Coordenação do Programa, que submeterá relatório da respectiva avaliação ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

Art. 13. Cada componente curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva terá um ou mais professores responsáveis.

Art. 14. Aos professores responsáveis por componentes curriculares caberá:

- I - desenvolver o programa de ensino da disciplina;
- II - sugerir nomes de professores a serem convidados;
- III - avaliar o rendimento escolar do aluno;
- IV - avaliar a disciplina por ele coordenada.

Art. 15. A orientação do aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§1º O orientador será designado em função da aprovação dos candidatos para a quantidade de vagas por ele abertas, que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e da área de concentração em questão, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado do curso. A figura do co-orientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o aluno e o orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§2º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente ou colaborador do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§3º Caso seja interesse de uma das partes (orientador ou orientando), o orientador e/ou o co-orientador poderá ser substituído, desde que devidamente justificado através de documento dirigido ao Coordenador do Programa.

§4º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, não necessariamente estar vinculado à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

§5º Em caso de descredenciamento do orientador, o Programa deve garantir a orientação do aluno até a sua defesa.

Art. 16. Cabe à equipe de orientação (orientador e co-orientador):

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;

III - informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

IV - sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação.

V - participar da defesa de Dissertação elaborada pelo aluno sob sua orientação.

Capítulo V Do Processo Seletivo e Matrícula

Art. 17. As inscrições no processo seletivo para o curso de Mestrado Profissional ocorrerá através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, obedecendo ao Edital disponibilizado no sistema após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§1º Para fins de inscrição ao Exame de Seleção o candidato deve apresentar todos os documentos previstos no Edital do processo seletivo.

§2º A aceitação de diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do Programa, considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

§3º Para fins de aprovação, o candidato deverá cumprir todos os requisitos previstos no Edital de seleção.

§4º Para efeito de ingresso, o candidato será submetido a um processo de classificação conforme o número de vagas, determinadas pelo Colegiado do Programa.

§5º Ficam desobrigados do Exame de Seleção formal os alunos provenientes de convênios internacionais selecionados e encaminhados por órgão competente do Ministério de Relações Exteriores e do Ministério de Educação.

§6º A aceitação de alunos estrangeiros via convênio será da competência do Colegiado do Programa.

§7º O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa em cada processo seletivo, observando:

I - a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo a relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da Capes;

II - as atividades de pesquisa do Programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a capacidade das instalações;

V - o fluxo de entrada e saída dos alunos.

§8º Será exigida aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira (inglês ou espanhol) realizada em entidades definidas pela Resolução CONSEPE/UFRN até a qualificação do aluno.

Art. 18. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

Art. 19. Poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, oferecidas por instituições nacionais ou estrangeiras reconhecidas, cabendo ao Colegiado do Programa apreciar o pedido, observados os seguintes pressupostos:

I - existência de vagas;

II - equivalência de disciplinas;

III - não constar no Histórico Escolar de Pós-Graduação do requerente nenhuma reprovação em disciplinas cursadas;

IV - no cômputo geral das disciplinas cursadas pelo requerente, na instituição de procedência, ter o aluno obtido, no mínimo, conceito "B" ou equivalente.

§1º Será permitido ao aluno transferido que tiver cursado em instituição idônea, nacional ou estrangeira, disciplinas reconhecidas como aquelas constantes do currículo do curso, solicitar aproveitamento das mesmas, até o máximo de 30% (trinta por cento) do total de horas exigidas pelo curso, desde que tenham sido cursadas há menos de 5 (cinco) anos.

§2º Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

I - título da disciplina;

II - conteúdo programático desenvolvido;

III - número de créditos;

IV - critérios de avaliação;

V - conceito obtido na disciplina;

VI - nome e qualificação do professor que ministrou a disciplina.

Art. 20. A inscrição em componentes curriculares será feita de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

Art. 21. O aluno matriculado nos cursos do Programa submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 22. O aluno regularmente matriculado poderá requerer cancelamento de inscrição em disciplinas, até o transcurso de metade (50%) do total da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Art. 23. O aluno regularmente matriculado poderá requerer o trancamento de matrícula quando houver motivo justo, devidamente comprovado, por uma ou mais vezes, desde que não exceda o limite de 6 (seis) meses, em conformidade com a Resolução vigente do CONSEPE/UFRN.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula suspende a contagem do prazo máximo de duração do curso.

Art. 24. Excetuados os casos explicitados neste Regimento, não será permitida qualquer forma de interrupção das atividades acadêmicas dos cursos, por parte do aluno, sob pena de desligamento ou cancelamento de matrícula por abandono.

Capítulo VI Do Programa e Sua Estrutura Curricular

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será desenvolvido, prioritariamente, no Departamento de Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde da UFRN.

Art. 26. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva conferirá o grau acadêmico de Mestre em Saúde Coletiva.

Art. 27. O curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, desde que cursado regularmente, segundo normatiza o artigo 29 da Resolução nº 197/2013 do CONSEPE/UFRN.

Art. 28. A estrutura do curso exigida para a formação completa do aluno é de 24 créditos, distribuídos em 12 obrigatórios e 12 optativos, oferecendo um elenco variado de componentes curriculares.

§1º O cumprimento do conjunto de componentes que fazem parte do curso, constitui requisito básico para a integralização dos créditos por parte do corpo discente.

§2º Os componentes curriculares devem possibilitar flexibilidade ao currículo e estarem vinculadas às linhas de pesquisa definidas pelo Programa e ao domínio da área de conhecimento escolhida pelo aluno e/ou orientador.

Art. 29. As disciplinas ou outras atividades curriculares terão valor expresso em unidades de créditos. Cada crédito corresponderá a 15 horas de interação professor – aluno.

Art. 30. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos cursos.

Art. 31. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do curso que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – Mestrado Profissional, deverão ser propostas ao CONSEPE/UFRN, pelo Colegiado do Programa através da CPG, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pela Resolução nº 197/2013 do CONSEPE/UFRN.

Capítulo VII Do Regime Didático

Art. 32. O aluno poderá contabilizar créditos cursando, com aproveitamento, os componentes curriculares que compõem o currículo dos cursos, como também de outros cursos de Pós-Graduação da UFRN e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que tais atividades sejam apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É permitido ao aluno cursar até o máximo de 30% (trinta por cento) de horas constantes do curso em outro curso de Pós-Graduação.

Art. 33. A estrutura curricular deve ser regida por um Projeto Pedagógico organizado de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa, composto por componentes obrigatórios e optativos, bem como indicar os créditos necessários para integralização exigida para obtenção do grau de Mestre.

Art. 34. O aproveitamento de cada disciplina ou outras atividades curriculares será exposto em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

I - A - Muito Bom;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Deficiente (reprovado);

V - E - Reprovado por falta (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado em disciplina ou outra atividade curricular o aluno que obtiver conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas.

Art. 35. Será desligado do Programa, em consonância com a Resolução vigente do CONSEPE/UFRN, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

I - quando tiver 2 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses;

III - ser reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação.

Art. 36.- Para obtenção do grau, o aluno, além de satisfazer às exigências de prazo mínimo e máximo estabelecidos neste regimento, deverá:

I - completar o número mínimo de créditos exigidos e realizar o exame de qualificação;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira;

III - ter enviado um artigo para publicação em revista de qualis B3 (no mínimo) – ser aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

Capítulo VIII Da Qualificação

Art. 37. O Exame de Qualificação do aluno, atividade obrigatória, ocorrerá até o 18º mês após o ingresso do aluno.

§1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa.

§2º A Banca de Avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois membros, todos com título de Doutor ou equivalente, sendo um deles vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, e o outro deverá pertencer a outra instituição.

§3º O Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

Capítulo IX Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 38. O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado em diversos formatos contemplados no Regimento da UFRN (relatório de projeto de intervenção implantado, relatório de pesquisa ou artigo científico), por meio dos quais o aluno deverá demonstrar competências e habilidades na proposição de inovações e/ou soluções de problemas específicos relacionados à área de concentração, correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e idéias expressas. Deverá, ainda, ser desenvolvido e fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa para a área.

Art. 39. Em qualquer fase de elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno será desligado do Programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 40. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser apresentado pelo aluno, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa. Em casos especiais poderá ser prorrogado para o prazo máximo de 30 meses.

Art. 41. O Trabalho de Conclusão do Curso somente poderá ser apresentado após a obtenção dos critérios mínimos exigidos:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - comprovação da produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa, a saber:

a - comprovação do envio de um artigo, o qual deverá estar em processo de avaliação por periódico classificado como mínimo em Qualis B3 na área de Saúde Coletiva.

Parágrafo único. O artigo deve ser o relativo ao Trabalho de Conclusão do Curso desenvolvido ao longo do Programa, sendo o orientado o primeiro autor e o orientador o último.

Art. 42. A Coordenação do Programa, em comum acordo com o aluno e o orientador, designará a Banca Examinadora.

Art. 43. Uma vez concluído o Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo mínimo de 15 dias da sua defesa, o aluno deverá encaminhar exemplares em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora.

Art. 44. A Banca Examinadora encarregada de analisar o Trabalho de Conclusão do Curso, será constituída por professores com titulação mínima de Doutor ou equivalente, composta por 3 (três) membros, dos quais um deles é o orientador que presidirá a sessão de defesa.

Art. 45. Na composição das Bancas Examinadoras é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN e um membro do Programa.

§1º À época da constituição da Banca Examinadora, além dos membros titulares, será designado1 (um) outro professor como membro suplente, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no caput deste artigo.

§2º O co-orientador pode integrar a Banca Examinadora apenas na condição de substituto do orientador.

§3º É facultada a realização de Exames de Qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de vídeo-conferência, desde que devidamente registrada em ata.

Art. 46. Ao Trabalho de Conclusão do Curso, serão atribuídos os conceitos “Aprovado” ou “Não aprovado”.

Art. 47. É permitida, uma única vez, a reapresentação do Trabalho de Conclusão do curso não aprovado, no prazo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da primeira apresentação, observadas as exigências deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 48. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 3 (três) meses, a versão corrigida do Trabalho de Conclusão do Curso, seguindo os trâmites exigidos pela legislação vigente.

§1º Não serão fornecidos ao aluno quaisquer documentos comprovando a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, antes da entrega dos exemplares, conforme descrito no caput deste artigo.

§1º Para emissão do seu diploma, o aluno deverá solicitar no prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa do trabalho de conclusão, via sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa das bibliotecas da UFRN e o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD.

Capítulo X

Das Condições Gerais para Obtenção do Título de Mestre

Art. 49. Para obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - apresentar ao Programa o Trabalho de Conclusão do Curso corrigido, no prazo determinado;

II - obter homologação de Dissertação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

III - ter cumprido as exigências mínimas de produção técnico-científica estabelecida pela Programa.

Art. 50. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre em Saúde Coletiva, na área de concentração específica.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 52. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE/UFRN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 160/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Aprova atualização do Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Ciências e Tecnologia, Modalidade Bacharelado, da Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do curso de Ciências e Tecnologia, Modalidade Bacharelado, da Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T, em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, de 06 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 824/2017-CG, da Câmara de Graduação – CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 10 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a não sobreposição formativa entre cursos, seja da Engenharia, como evidencia o parecer da PROGRAD e Câmara de Graduação, seja da Administração, conforme parecer do pedido de vistas;

CONSIDERANDO evitar a criação de expectativas formativas para os estudantes dos cursos da UFRN, levando a crer que estariam optando por “uma ênfase de formação específica para as engenharias, quando estaria apenas optando por um direcionamento interdisciplinar”;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.026085/2014-71,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a atualização do Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Ciências e Tecnologia, Modalidade Bacharelado, da Escola de Ciências e Tecnologia – EC&T, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

§1º A aprovação citada no caput deste artigo, dar-se-á com a alteração da nomenclatura de “Engenharia de Negócios” para Tecnologia de Projetos Inovadores, bem como a adequação de seu descritor e perfil formativo e como consequência, a adequação dos componentes curriculares da referida ênfase para que atenda aos objetivos de formação.

§2º Aos estudantes que estão matriculados atualmente na ênfase “Engenharia de Negócios”, será garantida a terminalidade desta ênfase escolhida sem nenhum prejuízo formativo.

§3º As próximas seleções deverão acatar as alterações propostas no §1º deste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 161/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Aprova o Projeto Acadêmico de Desenvolvimento Institucional nº 583/2017-SEDIS/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Game Calc – Utilização de Jogos Digitais no Ensino de Pré-Cálculo”, conforme o que estabelece o Art. 5º da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o despacho da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral – PROPLAN, de 18 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 239/2016, de 27 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2010, edição extra;

CONSIDERANDO a justificativa da Coordenadora do Projeto e Secretária de Educação à Distância - SEDIS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de 18 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.065095/2017-75,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Projeto Acadêmico de Desenvolvimento Institucional nº 583/2017-SEDIS/PROPLAN/FUNPEC, intitulado: “Game Calc – Utilização de Jogos Digitais no Ensino de Pré-Cálculo”, conforme o que estabelece o art. 5º da Resolução nº 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016:

“Art. 5º Os projetos acadêmicos conduzidos por Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares serão submetidos à aprovação do Colegiado superior competente”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Resolução nº 162/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Dá posse e aprova inclusão de conselheiros na Resolução nº 083/2015-CONSEPE.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 10, Capítulo III, da Instrução Normativa – TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, considera responsáveis pela gestão titulares e substitutos, membros de órgão Colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade,

R E S O L V E

Art. 1º Dar posse e aprovar a inclusão dos conselheiros abaixo relacionados para compor a Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Câmara de Extensão		
Conselheiro	Função	Observação
Edilene Rodrigues da Silva - Titular	Representante da Escola de Saúde da UFRN – ESUFRN	Reconduzida

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 164/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho do servidor ADRIANO ROCHA GERMANO, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº 2379951, lotado no Departamento de Odontologia – DOD, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Odontologia – DOD, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 08 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Educação – CE, em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.028227/2017-88,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do servidor ADRIANO ROCHA GERMANO, Professor Associado, Classe D, Matrícula nº 2379951, lotado no Departamento de Odontologia – DOD, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 165/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Altera regime de trabalho do servidor RODRIGO OTHÁVIO DE ASSUNÇÃO E SOUZA, Professor do Magistério Superior, Matrícula nº 1640419, lotado no Departamento de Odontologia – DOD, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 229/2016-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 238/2016, de 26 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Odontologia – DOD, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Educação – CE, em reunião ordinária realizada no dia 31 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Vice-Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI, de 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.020379/2017-32,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a alteração de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicção Exclusiva – DE, para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do servidor RODRIGO OTHÁVIO DE ASSUNÇÃO E SOUZA, Professor Adjunto, Classe C, Matrícula nº 1640419, lotado no Departamento de Odontologia – DOD, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

Resolução nº 166/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a distribuição de vagas para o curso de Música no Processo Seletivo de Cursos com Teste de Habilidade Específica.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, rotinas e procedimentos com vistas à distribuição de vagas para o curso de Música no Processo Seletivo de Cursos com Teste de Habilidade Específica da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.065899/2017-74;

RESOLVE

Capítulo I DA ESPECIFICIDADE DO CURSO

Art. 1º O curso de Música Bacharelado da UFRN, de acordo com seu Projeto Pedagógico, conta com quatro ênfases distintas: Música Canto, Música de Concerto, Música Popular e Composição Musical.

§1º A ênfase em Música Canto somente pode ser disponibilizada ao aluno com o perfil de entrada: Canto.

§2º A ênfase em Música de Concerto pode ser disponibilizada aos alunos com os perfis de entrada: Clarinete, Contrabaixo Acústico, Eufônio, Fagote, Flauta Transversal, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola, Violão, Violino, Violoncelo.

§3º A ênfase em Música Popular pode ser disponibilizada aos alunos com os perfis de entrada: Bateria, Clarinete, Contrabaixo Acústico, Baixo Elétrico, Guitarra Elétrica, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Violão.

§4º A ênfase em Composição Musical somente pode ser disponibilizada ao aluno com perfil de entrada: Composição.

Capítulo II DO INGRESSO NO CURSO

Art. 2º Os processos seletivos para ingresso no curso de Música - Bacharelado da UFRN serão regidos por esta Resolução e por Edital Específico, a ser publicado pelo Núcleo Permanente de Concursos (COMPERVE) da UFRN.

Art. 3º O ingresso no curso de Música - Bacharelado é realizado em 02 (duas) etapas: na primeira etapa, de caráter eliminatório, é aplicado o Teste de Habilidade Específica (THE), realizado de acordo com a ênfase e o instrumento para os quais o candidato se inscreveu; e na segunda etapa, os candidatos serão classificados por meio da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano definido no Edital Específico do Processo Seletivo.

Capítulo III DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art. 4º Para cada instrumento, vinculado a uma determinada ênfase, há um número máximo de vagas, em razão do quantitativo de professores e instrumentos disponíveis na instituição.

Parágrafo único. O número máximo de vagas para cada instrumento vinculado a uma ênfase pode variar anualmente.

Capítulo IV DA DISCRIMINAÇÃO DE VAGAS OFERTADAS

Art. 5º As vagas ofertadas para o curso de Música – Bacharelado serão definidas no Quadro Geral de Vagas aprovadas, anualmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFRN.

Parágrafo único. O número de vagas por ênfase e instrumento será definido no edital do processo seletivo, a ser publicado pelo Núcleo Permanente de Concursos (COMPERVE) da UFRN.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Resolução nº 169/17-CONSEPE, de 31 de Outubro de 2017.

Emite parecer contrário a solicitação da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte – EMCM-RN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, quanto à exclusão de 01 (uma) vaga de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, área de Saúde Coletiva/ Práticas em Serviços de Saúde/ Internato e Residência/ Ensino Tutorial / Habilidades Clínicas/ Educação na Comunidade, do Edital nº 033/2017-PROGESP, aprovado através da Resolução nº 124/2017-CONSEPE, de 10 de outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso IV, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2017-CONSEPE, de 10 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 193/2017, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o despacho da Coordenadoria de Concursos – Ccon, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, de 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.062338/2017-13,

R E S O L V E

Art. 1º Emite parecer contrário a solicitação da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte – EMCM-RN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, quanto à exclusão de 01 (uma) vaga de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, área de Saúde Coletiva/ Práticas em Serviços de Saúde/ Internato e Residência/ Ensino Tutorial / Habilidades Clínicas/ Educação na Comunidade, do Edital nº 033/2017-PROGESP, aprovado através da Resolução nº 124/2017-CONSEPE, de 10 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A negativa citada do caput deste artigo refere-se ao não atendimento dos requisitos para eventual preenchimento da vaga, quadro em anexo, que se daria por meio de aproveitamento de candidato aprovado em 2º lugar, em Concurso Público de Provas e Títulos, Edital nº 009/2016-PROGESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

VAGA A SER EXCLUÍDA DO EDITAL Nº 009/2016-PROGESP:

Unidade De Lotação	Disciplina/Área Conhecimento	Classe	Denominação/RT	Vagas Ampla Concorrência	Vagas - Cotas (Lei Nº 12.990/2014)	Vagas - Candidatos Com Deficiência	Total De Vagas	Titulação / Requisitos
Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN (Caicó/RN)	Saúde Coletiva / Práticas em Serviços de Saúde / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Habilidades Clínicas / Educação na Comunidade	A	Adjunto-A / Dedicção Exclusiva	02	(*)	(**)	02	Graduação na área da Saúde e Doutorado em Saúde Coletiva ou em Saúde Pública

Gabinete da Reitora - GR

Portaria nº 2.360/17-R, de 30 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do país de CARMEN MARGARIDA OLIVEIRA ALVEAL, matrícula n.º 1324248, Professora Associada do Departamento de História – CCHLA, para participar do II Seminário Internacional Mundos Indígenas e de reuniões na Universidade Nova de Lisboa, na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 13.11.2017 a 21.11.2017, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN (Edital n.º 3/2017-SRI), conforme processo n.º 23077.066393/2017-82.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.361/17-R, de 30 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do país de HEITOR DE ANDRADE SILVA, matrícula n.º 2508732, Professor Adjunto do Departamento de Arquitetura – CT, para participar do VIII Seminário Internacional Projetar, na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 13.11.2017 a 19.11.2017, inclusive trânsito, com ônus para a CAPES/PROAP, conforme processo n.º 23077.067015/2017-16.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.362/17-R, de 30 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do país de PAULO VICTOR LEITE LOPES, matrícula n.º 2385456, Professor Adjunto do Departamento de Antropologia – CCHLA, para participar de reuniões na “Universidad Nacional de Salta” e da “XII Reunión de Antropología del Mercosur”, na cidade de Posadas, na Argentina, no período de 25.11.2017 a 09.12.2017, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.066847/2017-15.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.363/17-R, de 30 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do país de DAX FONSECA MORAES PAES NASCIMENTO, matrícula n.º 1493057, Professor Adjunto do Departamento de Filosofia – CCHLA, para cursar estágio pós-doutoral na “Università del Salento”, na cidade de Lecce, na Itália, no período de 20.07.2018 a 19.07.2019, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme processo n.º 23077.034181/2017-36.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.367/17-R, de 30 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta dos processos n.ºs 23077.022047/2017-92 e 23077.032176/2017-99,

R E S O L V E

Tornar sem efeito as Portarias nº 2.274/2017-R e nº 2.275/2017-R, de 18 de outubro de 2017, publicadas no Boletim de Serviço nº 198, de 20 de outubro de 2017, fls. 7 e 8, que tratam da alteração a carga horária das professoras KELLY SAMARA DE LIRA MOTA, matrícula nº 2245438 e JOELIA CELESTE VIEIRA GERMANO, matrícula nº 2070120.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.377/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do país de FABRICIO GERMANO ALVES, matrícula n.º 1254860, Professor Adjunto do Departamento de Direito – CERES, para participar do “Seminário Internacional de los Grupos de Investigación 2017”, na cidade de San Sebastian, na Espanha, no período de 18.11.2017 a 27.11.2017, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN (Edital n.º 3/2017-SRI), conforme processo n.º 23077.064598/2017-23.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria nº 2.378/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do país de SILVANA ALVES PEREIRA, matrícula n.º 1803907, Professora Adjunta da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, para participar de colaboração científica na “Florida Atlantic University”, na cidade de Boca Roton, nos EUA, no período de 29.11.2017 a 08.12.2017, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.061957/2017-91.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n º 2.379/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o art. 61, §11, do Regimento Geral da UFRN, e considerando o que consta do processo nº 23077.067585/2017-14,

R E S O L V E

Designar LUCIANO CESAR BEZERRA BARBOSA, Professor Adjunto, matrícula nº 1149417, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, Pro-tempore, do Curso de Design, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, na condição de membro do colegiado mais antigo no magistério superior desta Universidade, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser providenciada a escolha e a designação dos novos Coordenador e Vice-Coordenador.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n º 2.381/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.066020/2017-10,

R E S O L V E

Designar CÍCERO FERREIRA DE FRANÇA NETO, matrícula nº 2069359, Técnico de Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pelo cargo de Diretor de Redes, CD-04, da Superintendência de Informática, no período de 16 a 20 de outubro de 2017, por motivo de afastamento para congresso do titular.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n º 2.382/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.066015/2017-07,

R E S O L V E

Designar CLARISSA LORENA ALVES COELHO LINS, matrícula nº 2134722, Analista de Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pelo cargo de Superintendente de Informática, CD-03, da Superintendência de Informática, no período de 16 a 20 de outubro de 2017, por motivo de afastamento para congresso do titular e do substituto.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n.º 2.383/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.065047/2017-87,

R E S O L V E

Designar JOSÉ BENVENUTO CAMPELO JÚNIOR, matrícula n.º 1455262, Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Assessor Administrativo, FG-01, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, nos períodos de 03 a 12 de abril e de 11 a 30 de setembro de 2017, por motivo de férias do titular.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n.º 2.384/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o disposto na Resolução n.º 197/2013 – CONSEPE,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores HIRONOBU SANO, Professor Adjunto, matrícula n.º 1754953; FABIO RESENDE DE ARAUJO, Professor Adjunto, matrícula n.º 2842635; e MARCOS FERNANDO MACHADO DE MEDEIROS, Professor Adjunto, matrícula n.º 2575537; para, sob a presidência da primeira, constituir comissão com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer sobre a equivalência de título de pós-graduação, obtido em instituições estrangeiras, de ELIANA ZANDONA PASSOS, conforme processo n.º [23077.047451/2017-79](#).

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão designada no art. 1º.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n.º 2.385/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral, considerando o disposto na Resolução n.º 197/2013 – CONSEPE,

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores MARIA DOS REMEDIOS FONTES SILVA, Professora Titular, matrícula n.º 1197589; YANKO MARCIUS DE ALENCAR XAVIER, Professor Titular, matrícula n.º 1298976; e PATRICIA BORBA VILAR GUIMARAES, Professora Adjunta, matrícula n.º 1753603; para, sob a presidência da primeira, constituir comissão com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer sobre a equivalência de título de pós-graduação, obtido em instituições estrangeiras, de WELLINGTON BOIGUES CORBALAN TEBAR, conforme processo n.º [23077.010071/2017-89](#).

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão designada no art. 1º.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Portaria n.º 2.386/17-R, de 31 de Outubro de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, e considerando ainda o teor do Ofício n.º 04/2017 – CPAD,

R E S O L V E

Art. 1º Substituir, a partir de 31/10/2017, HERMANO VICTOR FAUSTINO CAMARA, Assistente em Administração, matrícula n.º 1856345, CPF n.º 065.398.644-00, por NATASHA MEDEIROS HART BARBOSA, Assistente em Administração, matrícula n.º 1636717, CPF n.º 060.733.704-40, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada por meio da Portaria n.º 1.449/17-R, de 24/07/2017, publicada pelo Boletim de Serviço n.º 139, de 26/07/2017, a fim de apurar os fatos relatados no processo n.º 23077.036540/2017-90.

Art. 2º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

Secretária de Educação a Distância - SEDIS
Portaria n.º 044/17–SEDIS, de 01 de Novembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições estatutárias e regimentais que confere a Portaria Nº. 1012/2010-R, de 01.09.2010; e,

Considerando o disposto no item 5.1 do edital n.º 01/2017-IPES;

R E S O L V E

Designar os servidores relacionados no anexo desta Portaria para compor, sob a presidência dos(as) primeiros(as), comissões examinadoras para efetuar análise do Plano de trabalho, avaliação da defesa do Plano de trabalho e análise do *curriculum vitae* dos candidatos inscritos no processo para seleção de Assistente à docência, disciplinado pelo edital n.º 01/2017-IPES.

Publique-se em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo

ANEXO DA PORTARIA Nº 044/17–SEDIS, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

NATAL (para os candidatos a atuar nos polos de Caicó, Currais Novos, Guamaré, Lajes, Macau, Natal, Nova Cruz, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante): Abigail Noadia Barbalho da Silva (mat. 1895370); Célia Maria de Araújo (mat. 2432953); Narla Sathler Musse de Oliveira (mat. 1189749); sendo suplentes Alexsandro Paulino de Oliveira (mat. 1672762); Aline de Pinho Dias (mat. 1790060) e Lilian Giotto Zaros de Medeiros (mat. 1714262).

MOSSORÓ (para os candidatos a atuar nos polos de Angicos, Caraúbas, Grossos, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Mossoró e Pau dos ferros): Maria de Lourdes Fernandes de Medeiros (mat.1210469); Kézia Viana Gonçalves (mat. 1750487); Luiz Gonzaga de Oliveira Matias (mat. 018821); sendo suplentes Carlos Heitor Pereira Liberalino (mat. 034053); Ângelo Gustavo Mendes Costa (mat. 1847104) e Valdenize Lopes do Nascimento (mat. 1531432).

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Portaria nº 105/17-PROAD , de 30 Outubro de 2017.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.023/2015-R, de 01.06.2015 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

1º - PRORROGAR por 30 dias, à Portaria nº 98/2017, que Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO FÍSICO DO ALMOXARIFADO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS, com o objetivo de elaborar relatório da verificação de conformidade físico-contábil dos materiais estocados.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	CPF
1446471	Ivanosca Andrade da Silva	Administradora	PROAD – Diretoria de Material e Patrimônio	441.793.244-15
349022	Lucimar Diogo	Assistente em Administração	PROAD – Diretoria de Material e Patrimônio	336.505.004-34
2057216	Danilo Diógenes Cachina de Carvalho	Engenheiro Área	Superintendência de Infraestrutura – SIN	078.382.924-84

2º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação da portaria no Boletim de Serviços da UFRN, podendo, por solicitação expressa da mesma, solicitar prorrogação por igual período.

3º - Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Anaílson Márcio Gomes - Pró-Reitor

Diretoria de Gestão da Informação – DGI
Portaria nº 002/17- DGI, de 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DO(A) PROAD - DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 2423376, SECRETARIO EXECUTIVO DO(A) PROAD - DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, para Viagem a serviço, no país, em Caicó/RN, no período de 27 de Outubro de 2017 a 27 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7899/2017.

(a) Izabel de Medeiros Coelho - Diretor

Coordenadoria de Gestão de Transportes - CGT
Portaria nº 567/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, Matrícula 348382, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Martins/RN, no período de 07 de Novembro de 2017 a 08 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8061/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 568/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO DE ASSIS VITAL, Matrícula 348685, OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Nova Cruz/RN, no período de 03 de Novembro de 2017 a 04 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8062/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Portaria nº 569/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, Matrícula 348382, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Martins/RN, no período de 09 de Novembro de 2017 a 09 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8101/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Portaria nº 570/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LOUSARDO BATISTA DA COSTA, Matrícula 346360, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Pureza/ RN, no período de 16 de Novembro de 2017 a 16 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8105/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 571/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE FERNANDES DA SILVA, Matrícula 348646, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Caiçara do Rio do Vento/RN, no período de 24 de Novembro de 2017 a 24 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8106/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 572/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CARLOS ANTONIO PEDROSA DE AZEVEDO, Matrícula 350273, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Caicó/RN, no período de 25 de Novembro de 2017 a 25 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8107/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 573/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LOUSARDO BATISTA DA COSTA, Matrícula 346360, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em PUREZA/RN, no período de 30 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8109/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 574/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CARLOS ANTONIO PEDROSA DE AZEVEDO, Matrícula 350273, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Pureza/RN, no período de 28 de Novembro de 2017 a 28 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8110/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 575/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CARLOS ANTONIO PEDROSA DE AZEVEDO, Matrícula 350273, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Pureza/RN, no período de 14 de Novembro de 2017 a 14 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8111/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 576/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CARLOS ANTONIO PEDROSA DE AZEVEDO, Matrícula 350273, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Campina Grande /PB, no período de 10 de Novembro de 2017 a 10 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8112/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Portaria nº 577/17-CGT, de 01 de Novembro de 2017.

O COORDENADOR DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de JOSE ROMILDO ALVES DE SOUZA, Matrícula 348697, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em Goiana/PE, no período de 30 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8113/2017.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra – Coordenador

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP
Portaria nº 722/17-PROGESP, de 31 de outubro de 2017.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995,

Considerando o que estabelece a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Resolução nº 038/2010-CONSAD, de 21 de outubro de 2010, sobre as Normas Gerais de afastamentos do pessoal técnico-administrativo desta Universidade,

R E S O L V E

Aprovar os afastamentos e prorrogação de afastamentos no país, conforme os seguintes processos:

1. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES – HUOL

1.1. UNIDADE DE HEMATOLOGIA/ONCOLOGIA - HUOL/EBSERH

1.1.1. Processo nº 23077.052260/2017-29 – REYNALDO MARTINS E QUININO, matrícula nº 1363932, Médico-Área, Afastamento *parcial*, pelo período de: a partir da data da publicação até 31 de janeiro de 2021, para cursar Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência Cirúrgica Interdisciplinar, tendo como Área/Concentração: não informado, da Universidade Federal de São Paulo, em São Paulo/SP.

(a) Mirian Dantas dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 723/17-PROGESP, de 31 de Outubro de 2017.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1196/14-R, de 04 de julho de 2014,

Considerando o que estabelece o art. 30, inciso I, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Resolução nº 172/2010-CONSEPE, de 17 de agosto de 2010, sobre normas para afastamentos do pessoal docente desta Universidade,

R E S O L V E

Aprovar os afastamentos e prorrogação de afastamentos no país de docentes para realização de curso de pós-graduação, conforme os seguintes processos:

1. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA

1.1 DEPTO. DE LÍNGUAS E LITERATURAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

1.1.1. Processo nº 23077.044318/2017-61 – REGINA SIMON DA SILVA, matrícula nº 1803529, Professora do Magistério Superior, Afastamento pelo período de: 01 de fevereiro de 2018 até 31 de janeiro de 2019, para realizar Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Letras Neolatinas, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro/RJ.

(a) Mirian Dantas dos Santos - Pró-Reitora

Diretoria de Atenção a Saúde do Servidor -DASS
Portaria nº 216/17-DASS, de 31 de Outubro de 2017.

O DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.280/95 de 25 de outubro de 1995.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 4º e 5º do Decreto nº 97.458, de 15/01/89;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinados com o artigo 12 da lei nº 8.270, de 17/12/91.

R E S O L V E

CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao servidor abaixo relacionado na forma do respectivo processo:

Processo:	23077.055139/2017-59
Servidor:	DANIEL GUTEMBERG DO NASCIMENTO SANTOS
Matrícula:	1385365
Cargo:	ENGENHEIRO ELETRICISTA
Lotação:	SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
Vigência:	24/04/2017
Laudos:	2015004013

(a) Francisco Carlúcio Porfírio – Diretor

Portaria nº 217/17-DASS, 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 06 da Portaria Normativa nº 02/10-SRH/MP, de 22/03/10;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/10 UFRN/SRH/MP, de 27/04/10.

R E S O L V E

Exonerar a servidora MARÍLIA LUZ VALADARES, Mat. 2319080, ENFERMEIRA-ÁREA, lotada na Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor, como gestora substituta da Unidade do SIASS/UFRN – Natal/RN a partir de 02/10/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Francisco Carlúcio Porfírio - Diretor

Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG
Portaria nº 060/17-PPG, de 01 de novembro de 2017.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão de Pós-Graduação, atendendo ao disposto na Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 42/2017 – PPG, de 23 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço – UFRN, nº 161/2017, de 25 de agosto de 2017, folha 07, que trata da criação do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica III – Rede Cegonha, coordenado pela Professora Jovanka Bittencourt Leite de Carvalho, matrícula nº 2344942.

(a) Rubens Maribondo do Nascimento - Pró-Reitor

Portaria nº 061/17-PPG, de 01 de Novembro de 2017.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão de Pós-Graduação, atendendo ao disposto na Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

R E S O L V E

Aprovar o seguinte Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

1. ESCOLA DE SAÚDE

1.1. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA III – REDE CEGONHA (Processo nº 23077.043778/2017-71) Coordenado pela professora Jovanka Bittencourt Leite de Carvalho, matrícula nº 2344942, no período de 06/11/2017 a 31/01/2019, com carga horária de 705 horas e 15 vagas.

(a) Prof. Rubens Maribondo do Nascimento - Pró-Reitor

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Tecnologia – CT
Departamento de Engenharia Química – DEQ
Portaria nº031/17-DEQ, de 30 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Engenharia Química usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº1228, 19/10/2010.

R E S O L V E

Localizar o servidor Marcus Antonio de Freitas Melo matrícula SIAPE 6347420, ocupante do cargo de Professor Titular (classe 8) exercendo suas atividades no Departamento de Engenharia Química, desde 2017, com carga horária semanal de 40-DE horas.

Ambiente de trabalho: Setor IV, LABTAM e LABCIM.

Descrição das Atividades	Frequência	Tempo
Atividades de ensino, com as disciplinas: DEQ0481 - Qualidade e segurança na indústria química; DEQ0210 - Poluição Ambiental; e DEQ0525 - Ciência e Engenharia dos Materiais.	S	12h
Atividades de pesquisa: Síntese e caracterização de catalisadores, adsorventes, resíduos industriais, cimento, águas produzidas e biomassas.	S	22h
Aulas práticas: Raio-x, MEV, Termogravimetria, autolavagem e preparo de soluções (ácidas, básicas e tóxicas).	S	06h

OBS.: Frequência: Diária (D), Semanal (S) ou Mensal (M). O Tempo deve ser exposto em horas (h).

(a) Vanja Maria de França Bezerra - Chefe

Departamento de Engenharia de Materiais - DEMAT
Portaria nº 016/17-DEMAT, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere Portaria nº 1354/15, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E

Designar o Professor Mauricio Roberto Bomio Delmonte, mat. SIAPE 1883170 e o Professor Rubens Maribondo do Nascimento, mat. SIAPE 1350249, para exercer o cargo de chefe e vice chefe, respectivamente, do Laboratório de Análises Térmicas e Espectroscopia, vinculado a este Departamento.

(a) Claudio Romero Rodrigues de Almeida - Chefe

Portaria nº 017/17-DEMAT, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere Portaria nº 1354/15, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E

Designar o Professor Mauricio Roberto Bomio Delmonte, mat. SIAPE 1883170 e a Professora Fabiana Villela da Motta, mat. SIAPE 1802888, para exercer o cargo de chefe e vice chefe, respectivamente, do Laboratório de Filmes Finos, vinculado a este Departamento.

(a) Claudio Romero Rodrigues de Almeida - Chefe

Departamento de Engenharia Civil - DECIV
Portaria nº095/17-DECIV, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias da Portaria nº 2242/2017 de 20 de outubro de 2017,

R E S O L V E

Localizar a servidora Radmila Salviano Ferreira, matrícula SIAPE 1877047, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório-Área, exercendo atividades no Departamento de Engenharia Civil desde 21 de junho de 2016 com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Ambiente de trabalho: Laboratórios didáticos do curso de engenharia ambiental (Laboratório de Microbiologia Ambiental, Laboratório de Qualidade da água, Laboratório de Qualidade do solo, Laboratório de Recursos Hídricos e Monitoramento Ambiental e Laboratório de Modelagem Ambiental) e Laboratório de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – LARHISA (Laboratório de Águas para abastecimento e Laboratório de análise físico-química e microbiológica).

Descrição das Atividades	Freq.	Tempo
Laboratório de microbiologia ambiental e Laboratório de análise físico-química e microbiológica - Preparo de meios de cultura (m-FC ágar e PCA) para análises microbiológicas tais como coliformes termotolerantes, contagem e identificação de bactérias heterotróficas, fungos e etc a partir de amostras de águas residuais, água bruta de mananciais, ar e superfícies (utilização de ácido rosólico como indicador)	S	4h
Laboratório de microbiologia ambiental - Preparo de lâminas para visualização de microrganismos em microscópio estereoscópio e microscópio biológico binocular a partir de amostras de águas residuais e água bruta de mananciais. (Utilização de lugol e formaldeído para fixação dos microrganismos nas amostras e alcool isopropílico para limpeza dos microscópios e lupas).	S	4h
Laboratório de Qualidade da água e Laboratório de Águas para abastecimento - Ensaios metodológicos a partir de amostras de águas residuais e água bruta de mananciais. As principais são: Alcalinidade (utilização de ácido sulfúrico, carbonato de sódio anidro), Cloreto (Nitrato de Prata, Cloreto de sódio, Cromato de potássio), Cor (Hexacloroplatinato de potássio, ácido clorídrico P.A, cloreto colbato), DBO (fosfato monobásico	S	4h

de potássio, fosfato dibásico de potássio, fosfato dibásico de sódio heptahidratado, cloreto de amônio, sulfato de magnésio heptahidratado, cloreto de cálcio anidro, cloreto férrico hexahidratado, sulfato manganoso monohidratado, hidróxido de sódio P.A, iodeto de sódio, tiosulfato de sódio pentahidratado, amido solúvel em pó, ácido salicílico, bi-iodato de potássio, iodeto de potássio, dicromato de potássio, sulfato de mercúrio, sulfato de prata, sulfato ferroso amoniacal hexahidratado, fenantrolina monohidratada, sulfato ferroso heptahidratado), DQO (Dicromato de Potássio, Ácido Sulfúrico, Sulfato de Prata, Bifatalato de potássio) Dureza (carbonato de cálcio, hidróxido de amônio, EDTA, sulfato de magnésio heptahidratado, preto de eriocromo T, cloreto de sódio, murexida), Fósforo (Fosfato de Potássio Monobásico, hidróxido de sódio, ácido bórico, persulfato de potássio, Molibdato de amônio, Ácido sulfúrico, Ácido ascórbico, Tartarato de antimônio e potássio) Nitrogênio (Nitrato de Sódio, hidróxido de sódio, ácido bórico, persulfato de potássio, salicilato de sódio, tartarato de sódio e potássio, ácido fosfórico, sulfanilamida, NED, nitrito de sódio, tetraborato de sódio, álcool etílico ou isopropílico P.A, azul de metileno, vermelho de metila, ácido bórico, carbonato de sódio anidro, óxido de mercúrio vermelho, sulfato de potássio, sulfato de zinco, Iodeto de mercúrio anidro, Iodeto de potássio), Determinação de potássio e sulfato (cloreto de potássio, glicerol, sulfato de sódio anidro, cloreto de bário), clorofila (álcool etílico 95%).		
Laboratório de Qualidade do Solo - Ensaio metodológicos utilizando amostras de solo contaminado (ex: lixões e mineradoras). As principais são: Carbono Orgânico (Dicromato de potássio, ácido sulfúrico, Sulfato ferroso, Difenilamina, ácido fosfórico), Fósforo disponível (ácido clorídrico e sulfúrico, molibdato de amônio, ácido ascórbico, subcarbonato de bismuto, Fosfato monopotássico), teor de sódio e potássio, cálcio e magnésio (Cloreto de potássio, cloreto de sódio, preto de eriocromo, EDTA, cloreto de amônio, hidróxido de amônio, sulfato de magnésio, trietanolamina, cianeto de potássio, tetraborato de sódio, murexida, sulfato de potássio, hidróxido de potássio), Alumínio trocável (cloreto de sódio, azul de bromotimol), Acidez potencial (acetato de cálcio, fenolftaleína, hidróxido de sódio, ácido acético glacial).	S	3h
Laboratório de Qualidade de água e Laboratório de Microbiologia Ambiental - Catalogação e armazenamento de reagentes químicos (inorgânicos e orgânicos, tóxicos, corrosivos, nocivos, inflamáveis, meios de cultura e etc);	D	2h
Todos os laboratórios - Manuseio e utilização de vidrarias (béqueres, pipetas, provetas, buretas, erlenmeyer, placas de petri e etc) e de equipamentos laboratoriais (espectrofotômetro, fotômetro de chama, chapas aquecedoras, destiladores, mufla, autoclaves, balanças analíticas e de precisão, banho maria, blocos digestores, Bicos de Bunsen. e etc);	D	2h
Laboratório de Modelagem Ambiental - Controle de chaves e organização do laboratório	D	1h
TOTAL		40 horas por semana

Observação: frequência (FREQ): diária (D), semanal (S) ou mensal (M).

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(a) Marcos Lacerda Almeida - Chefe

Portaria nº 096/17-DECIV, de 01 de Novembro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de OSVALDO DE FREITAS NETO, Matrícula 1692497, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL, para participar de eventos, no país, em Maceió/AL, no período de 15 de Novembro de 2017 a 18 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8094/2017.

(a) Marcos Lacerda Almeida - Chefe

**Centro de Ciências Exatas da Terra - CCET
Instituto de Química - IQ
Portaria nº 062/17 - IQ de 30 de Outubro de 2017.**

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1092/2015-R, de 12/06/2015.

R E S O L V E

Designar a professora Marcia Gorette Lima da Silva - matrícula 3321606, para coordenar o Laboratório de Pesquisa Linus Pauling do Instituto de Química.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Ótom Anselmo de Oliveira - Diretor

Portaria nº 063/17 - IQ de 30 de Outubro de 2017.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1092/2015-R, de 12/06/2015.

R E S O L V E

Homologar a Criação do Laboratório de Pesquisa Linus Pauling do Instituto de Química da UFRN.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Ótom Anselmo de Oliveira - Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 206	01.11.2017	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

Portaria nº 064/17 - IQ de 30 de Outubro de 2017.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1092/2015-R, de 12/06/2015.

R E S O L V E

Designar a professora Renata Mendonça Araújo - matrícula 1569526, para coordenar o Laboratório de Isolamento e Síntese de Compostos Orgânicos do Instituto de Química.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Ótom Anselmo de Oliveira - Diretor

Portaria nº 065/17 - IQ de 30 de Outubro de 2017.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1092/2015-R, de 12/06/2015.

R E S O L V E

Homologar a Criação do Laboratório de Isolamento e Síntese de Compostos Orgânicos do Instituto de Química da UFRN.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Ótom Anselmo de Oliveira - Diretor

Portaria nº 066/17-IQ de 30 de Outubro de 2017.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1092/2015-R, de 12/06/2015.

R E S O L V E

Designar o professor Alcides De Oliveira Wanderley Neto - matrícula 1753094, para coordenar o Laboratório de Tecnologia de Tensoativos do Instituto de Química.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Ótom Anselmo de Oliveira - Diretor

Portaria nº 067/17-IQ de 30 de Outubro de 2017.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1092/2015-R, de 12/06/2015.

R E S O L V E

Homologar a Criação do Laboratório de Tecnologia de Tensoativos do Instituto de Química da UFRN.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Ótom Anselmo de Oliveira - Diretor

Portaria nº 068/17-IQ de 31 de Outubro de 2017.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1092/2015-R, de 12/06/2015, tendo como base o Art. 27 do Regimento Interno deste Instituto, anexo a Resolução nº 002/2011-CONSUNI, de 18 de abril de 2011.

R E S O L V E

Designar os professores Caio Lima Firme - mat. 1714867, Fabrício Gava Menezes - mat. 1803692 e a professora Lívia Nunes Cavalcanti - mat. 2140775, para a partir da publicação desta Portaria, analisar pedidos de equivalência das disciplinas da área de Química Orgânica por um período de 02 (dois) anos, conforme definido em reunião plenária do Instituto de Química realizada em 06 de julho de 2012.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Ótom Anselmo de Oliveira - Diretor

Portaria nº 069/17-IQ de 31 de Outubro de 2017.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1092/2015-R, de 12/06/2015, tendo como base o Art. 27 do Regimento Interno deste Instituto, anexo a Resolução nº 002/2011-CONSUNI, de 18 de abril de 2011.

R E S O L V E

Designar o professor Caio Lima Firme – mat. 1714867 para, a partir da publicação desta Portaria, coordenar a área de Química Orgânica por um período de 02 (dois) anos, conforme definido em reunião plenária do Instituto de Química realizada em 06 de julho de 2012.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Ótom Anselmo de Oliveira - Diretor

Departamento de Geofísica - DGEF
Portaria nº 024/17-DGEF, de 31 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Geofísica do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº643/2009-R, de 29 de maio de 2009,

R E S O L V E

Revogar a portaria nº 04/2016 – DGEF, de 01 de março de 2016, publicada no Boletim de Serviço da UFRN nº 38/2016.

(a) Josibel Gomes de Oliveira Júnior - Chefe

Portaria nº 025/17-DGEF, de 31 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Geofísica do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº643/2009-R, de 29 de maio de 2009,

R E S O L V E

Criar o Laboratório Didático de Petrofísica do Departamento de Geofísica.

(a) Josibel Gomes de Oliveira Júnior - Chefe

Portaria nº 026/17-DGEF, de 31 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Geofísica do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº643/2009-R, de 29 de maio de 2009,

R E S O L V E

Designar o professor Milton Moraes Xavier Júnior, matrícula 1506706, lotado neste departamento, para a função de Coordenador do Laboratório Didático de Petrofísica, por um período de 02 (dois) anos a partir da data desta Portaria. O coordenador terá a função específica de supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Laboratório Didático de Petrofísica e levantar os seus problemas para que a administração possa tomar as medidas adequadas para o bom funcionamento das atividades de ensino do DGEF.

(a) Josibel Gomes de Oliveira Júnior - Chefe

Portaria nº 027/17-DGEF, de 31 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Geofísica do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº643/2009-R, de 29 de maio de 2009,

R E S O L V E

Criar o Laboratório de Neotectônica do Departamento de Geofísica.

(a) Josibel Gomes de Oliveira Júnior - Chefe

Portaria nº 028/17-DGEF, de 31 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de Geofísica do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº643/2009-R, de 29 de maio de 2009,

R E S O L V E

Designar o professor Francisco Hilario Rego Bezerra, matrícula 350640, lotado no Departamento de Geologia, para a função de Coordenador do Laboratório de Neotectônica, por um período de 02 (dois) anos a partir da data desta Portaria. O coordenador terá a função específica de supervisionar as atividades realizadas no âmbito do Laboratório de Neotectônica e levantar os seus problemas para que a administração possa tomar as medidas adequadas para o bom funcionamento das atividades de ensino do DGEF.

(a) Josibel Gomes de Oliveira Júnior - Chefe

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Portaria nº 137/17-CCHLA, de 23 de Outubro de 2017.

O Diretor em Exercício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1847/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

Considerando o teor do memorando nº 17/2017 – DAN/CCHLA, de 23 de outubro de 2017.

R E S O L V E

DESIGNAR os professores RITA DE CÁSSIA MARIA NEVES, matrícula: 1360691; ELISETE SCHWADE, matrícula: 1149569; e ROZELI MARIA PORTO, matrícula: 1691014; para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Elaboração do Plano Trienal 2018-2020 do Departamento de Antropologia.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Sebastião Faustino Pereira Filho - Diretor em Exercício

Portaria nº 138/17-CCHLA, de 25 de Outubro de 2017.

O Diretor em exercício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1847/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

Considerando o teor do memorando nº 036/2017-DEH, de 25 de outubro de 2017.

R E S O L V E

DESIGNAR as docentes MARIA DA CONCEIÇÃO FRAGA, mat. 1168721, e MARIA DA CONCEIÇÃO GUILHERME COELHO, mat. 349686; e a técnica administrativa ÍRIS ÁLVARES DANTAS, mat. 1164162, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a Escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de História da UFRN para o biênio 2018-2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Sebastião Faustino Pereira Filho - Diretor em exercício

Portaria nº 139/17-CCHLA, de 25 de Outubro de 2017.

O Diretor em Exercício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1847/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

R E S O L V E

DESIGNAR servidora técnica-administrativa ANA LUISA LINCKA DE SOUSA, mat. 2159059, como tutora do servidor técnico-administrativo DEIVEDY BASILIO DA SILVA, mat. 1262588, lotado na Direção do CCHLA e localizado na Biblioteca Setorial do CCHLA, e que se encontra em Estágio Probatório.

Esta portaria tem efeito retroativo a 14/07/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Sebastião Faustino Pereira Filho - Diretor em Exercício

Portaria nº 140/17-CCHLA, de 25 de Outubro de 2017.

O Diretor em exercício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1847/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

Considerando o teor do memorando eletrônico nº 35/2017 – AGR, de 25 de outubro de 2017.

R E S O L V E

DESIGNAR o professor SAMUEL ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA, mat. 3546280, como tutor do técnico administrativo SISLLEY MADSON DA SILVA BARRETO, mat. 2212810, lotado no Instituto Ágora, e que se encontra em Estágio Probatório.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Sebastião Faustino Pereira Filho - Diretor em Exercício

Portaria nº 141/17-CCHLA, de 27 de Outubro de 2017.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

Considerando o teor do memorando eletrônico nº 16/2017 – DEFIL, de 27 de outubro de 2017.

R E S O L V E

DESIGNAR o docente MARKUS FIGUEIRA, mat. 1149565; o técnico administrativo PEDRO HENRIQUE PEREIRA, mat. 1749036; e a discente KEVELIN FERNANDES FREIRE, mat. 20150124234, membros titulares, e o docente GLENN WALTER ERICKSON, mat. 980623, membro suplente, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral para a Escolha de Vice-Coordenador do Curso de Filosofia - Licenciatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria da Graças Soares Rodrigues - Diretora

Portaria nº 142/17-CCHLA, de 30 de Outubro de 2017.

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

Considerando o teor do memorando nº 037/2017 – DEH, de 25 de outubro de 2017.

R E S O L V E

DESIGNAR a Profa. Dra. Carmen Margarida Oliveira Alveal, mat. 1324248, como Coordenadora do Laboratório de Experimentação em História Social – LEHS.

Esta portaria tem efeito retroativo a 09 de março de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria da Graças Soares Rodrigues - Diretora

Departamento de Psicologia - DPSIC
Portaria nº 063/17-DPSIC, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ISABEL MARIA FARIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula 1205730, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para Para participar de eventos, no país, em UBERLÂNDIA / MG, no período de 01 de Novembro de 2017 a 04 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8011/2017.

(a) Ana Karenina de Melo Arraes Amorim - Chefe Substituto

Departamento de Antropologia - DAN
Portaria nº 039/17-DAN, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ROZELI MARIA PORTO, Matrícula 1691014, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA, para participar de eventos, no país, em BRASILIA/DF, no período de 07 de Novembro de 2017 a 11 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8056/2017.

(a) Rita de Cassia Maria Neves - Chefe

Portaria nº 040/17-DAN, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de PAULO VICTOR LEITE LOPES, Matrícula 2385456, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA, para participar de eventos, no país, em Rio de Janeiro/RJ, no período de 10 de Dezembro de 2017 a 10 de Dezembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8055/2017.

(a) Rita de Cassia Maria Neves - Chefe

Departamento de Letras - DLET
Portaria nº 014/17 – DLET, de 31 de Outubro de 2017.

A Chefe do Departamento de Letras, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no uso de duas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a portaria n.º 205/16-R, de 03 de fevereiro de 2016:

R E S O L V E

DESIGNAR os professores Doutores Ana Virgínia Lima da Silva Rocha, matrícula 1929360, Classe C - Adjunto; Marcos Antônio Costa, matrícula 6350771, Classe D - Associado, Maria Alice Tavares, matrícula 1451510, Classe D – Associado e Paulo Henrique Duque (Consultor), matrícula 1675404, Classe D - Associado, lotados neste departamento, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão para avaliação de estágio probatório da professora Mahayana Cristina Godoy, matrícula 1153427, Classe A - Adjunto A.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Sulemi Fabiano Campos - Chefe

Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - DPEC
Portaria nº 114/17-DPEC, de 01 de Novembro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RUTE ALVES DE SOUSA, Matrícula 3321654, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, para Viagem a serviço, no país, em São Miguel Do Gostoso/RN, no período de 01 de Dezembro de 2017 a 03 de Dezembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8007/2017.

(a) Gilberto Ferreira Costa - Chefe

Portaria nº 115/17-DPEC, de 01 de Novembro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RUTE ALVES DE SOUSA, Matrícula 3321654, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, para Viagem a serviço, no país, em Jardim de Piranhas/RN, no período de 28 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8006/2017.

(a) Gilberto Ferreira Costa - Chefe

Portaria nº 116/17-DPEC, de 01 de Novembro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RUTE ALVES DE SOUSA, Matrícula 3321654, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, para Viagem a serviço, no país, em Santa Cruz/RN, no período de 23 de Novembro de 2017 a 24 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8004/2017.

(a) Gilberto Ferreira Costa - Chefe

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 206	01.11.2017	Fls. 75
---------------------------	--------	------------	---------

Centro de Ciências da Saúde - CCS
Departamento de Enfermagem - DENE
Portaria nº 080/17-DENE, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de VIVIANE EUZEBIA PEREIRA SANTOS, Matrícula 1220598, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, para participação em Banca, em Florianópolis/SC, no período de 27 de Novembro de 2017 a 28 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8049/2017.

(a) Maria Alzete de Lima - Chefe Substituto

Portaria nº 081/17-DENE, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de GISELE SANTANA PEREIRA CARREIRO, Matrícula 1698891, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, para participar de eventos, no país, em São Paulo/SP, no período de 23 de Novembro de 2017 a 27 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7869/2017.

(a) Maria Alzete de Lima - Chefe Substituto

Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES
Portaria nº 229/17-CERES, de 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DE CENTRO DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CLAUDIANE DOS SANTOS VASCONCELOS, Matrícula 2092005, TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS DO(A) ADMINISTRAÇÃO DO CERES - CAICÓ, para participar de eventos, no país, em Cabaceiras/PB, no período de 08 de Novembro de 2017 a 10 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8064/2017.

(a) Sandra Kelly de Araujo - Diretor

Departamento de Letras do Ceres - DLETC
Portaria nº 071/17-DLETC, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS - CERES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de EDILSON RUBENS LOPES DE SOUZA, Matrícula 3275731, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS - CERES, para participar de órgãos de deliberação coletiva, no país, em São Paulo/SP, no período de 26 de Novembro de 2017 a 29 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 7947/2017.

(a) Gianka Salustiano Bezerril de Bastos Gomes – Chefe

Portaria nº 072/17-DLETC, de 31 de Outubro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE LETRAS - CERES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de MARCIO SALES SANTIAGO, Matrícula: 2275923, conforme solicitação de afastamento nº 7593/2017, publicada no Boletim de Serviço número 200/2017.

(a) Gianka Salustiano Bezerril de Bastos Gomes - Chefe

Departamento de História do Ceres - DHC
Portaria nº006/17-DHC, de 31 de Outubro de 2017.

O Chefe do Departamento de História do Centro de Ensino Superior do Seridó, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere o DOU nº 235, de 08 de dezembro de 2016.

R E S O L V E

Criar o Laboratório de Documentação Histórica – LABORDOC, localizado no CERES-Caicó, aprovado por unanimidade na 2ª Sessão Extraordinária do Concelho de Centro, que ocorreu em 15 de maio de 1998.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Lourival Andrade Júnior - Chefe

Departamento de Geografia do Ceres - DGC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

EDITAL Nº 01/2017- DGC

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria nº 107/2017-DGC, de 23 de outubro de 2017, do Departamento de Geografia do CERES (DGC), do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), CONVOCA os professores e servidores lotados no aludido Departamento, além dos alunos de graduação, vinculados aos Cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Geografia do referido Centro, para a eleição de Vice-Chefe do DGC, para mandato de sete (07) meses, nos termos dos parágrafos 1º à 12º, do artigo 50, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, atendendo-se às seguintes normas:

I – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 1º - São elegíveis ao cargo de Vice-Chefe do Departamento de Geografia do CERES (DGC) os professores efetivos e em exercício no Departamento de Geografia do CERES, que possuam, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais como Regime de Trabalho..

Art. 2º - Os candidatos devem requerer suas inscrições junto à Secretaria do Departamento.

§ 1º - As inscrições serão feitas sob a forma de chapa, constando o nome do candidato a Vice-Chefe.

§ 2º - As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio de requerimento (ANEXO II) encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo um único nome para Vice-Chefe, podendo o candidato se inscrever apenas em uma única chapa.

§ 3º - As inscrições poderão ser realizadas dentro do prazo próprio descrito no calendário anexo a este Edital (ANEXO III).

§ 4º - Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, até às 12h do último dia de inscrição conforme o calendário em anexo, cabendo à Comissão deferir ou não o requerimento.

§ 5º - O prazo de impugnação do Edital ou de qualquer uma de suas disposições é de até 05 (cinco) dias contados a partir de sua publicação, a qual será feita pelo uso da mala direta via SIGAA ou documento formal endereçado à Comissão Eleitoral junto à Secretaria do Departamento.

II – DOS ELEITORES

Art. 3º - São habilitados a votar os professores efetivos e os servidores lotados no DGC e alunos de graduação em Geografia segundo critérios estabelecidos no Regime Geral da UFRN.

Parágrafo único. O eleitor pertencente a mais de uma categoria vota somente uma vez, naquela de maior peso proporcional.

III – DA VOTAÇÃO

Art. 4º - A eleição realizar-se-á conforme as normas reguladoras do sistema Sigeleição, podendo o voto ser dado diretamente pelo sistema no seu endereço eletrônico (<https://www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>) ou em urna destinada para este fim caso seja necessário o uso desta.

Art. 5º - Encerrada e concluída a votação, O PRESIDENTE DA COMISSÃO EMITIRÁ O RELATÓRIO, sob a responsabilidade de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O processo eleitoral será registrado em ata assinada pela Comissão Eleitoral, e, no final, encaminhada ao DGC, para fins de apreciação pelo seu Plenário.

§ 1º - O processo eleitoral poderá ser fiscalizado livremente por qualquer participante do pleito.

§ 2º - Qualquer recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado da eleição no quadro de avisos do DGC. A Comissão Eleitoral decidirá em última instância sobre os recursos impetrados.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de conformidade com as normas da UFRN, e, subsidiariamente, pela legislação eleitoral do país.

Caicó/RN, 01 de novembro de 2017

PROF. DR. IAPONY RODRIGUES GALVÃO
Presidente da Comissão

MATHEUS SILVA DANTAS DE QUEIRÓZ
1º Membro

PAULO RICARDO DE LIMA MARTINS ARAÚJO
2º Membro

ANEXOS

ANEXO I: CÁLCULO DA APURAÇÃO

O cálculo da apuração final dos resultados do processo eleitoral será feito obedecendo-se os seguintes percentuais: 70% para os docentes; 15% para os técnicos administrativos; e 15% para os discentes. O argumento final é calculado da seguinte forma:

$$(70\% \times (P_i / P) + 15\% \times (T_i / T) + 15\% \times (A_i / A))$$

P = Total de votos válidos de professores;

T = Total de votos válidos de técnicos administrativos;

A = Total de votos válidos de alunos;

P_i = Quantidade de votos de professores na chapa i;

T_i = Quantidade de votos de técnicos administrativos na chapa i;

A_i = Quantidade de votos de alunos na chapa i.

ANEXO II: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

O _____ abaixo assinado
Professor(a) _____, matrícula
nº _____, lotado(a) no Departamento de Geografia do CERES, do Centro
de Ensino Superior do Seridó – CERES, pertencente à carreira de magistério superior da

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 206	01.11.2017	Fls. 79
---------------------------	--------	------------	---------

UFRN e em efetivo exercício, requer à Comissão Eleitoral para Eleição de Vice-Chefe do Departamento de Geografia do CERES a inscrição e o registro de sua candidatura para Vice-Chefe, para uma Chapa, apresentando a documentação pertinente em acordo com a legislação universitária.

Caicó/RN, _____ de _____ de 2017.

Nome legível

Assinatura

ANEXO III: CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DO CERES - 2017

Período de inscrição: de 01 a 04 de novembro de 2017.

Dia da eleição: 08 de novembro de 2017.

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA Escola Agrícola de Jundiá - EAJ Portaria nº 1.219/17-EAJ, de 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ALDAIR RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 2360824, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em João Pessoa/PB, no período de 01 de Novembro de 2017 a 03 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8087/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1.220/17-EAJ, de 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de GUALTER GUENTHER COSTA DA SILVA, Matrícula 1678080, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em Campina Grande/PB, no período de 08 de Novembro de 2017 a 10 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8077/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1.221/17-EAJ, de 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de ERMELINDA MARIA MOTA OLIVEIRA, Matrícula 1841666, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em Campina Grande/PB, no período de 08 de Novembro de 2017 a 10 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8078/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Portaria nº 1.222/17-EAJ, de 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RENATA MARTINS BRAGA, Matrícula 1979301, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em LIMEIRA/SP, no período de 16 de Novembro de 2017 a 17 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8104/2017.

(a) Julio Cesar de Andrade Neto – Diretor

Escola de Ciências e Tecnologia – C&T
Portaria nº107/17-C&T, de 31 de Outubro de 2017.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO JOSE TARGINO VIDAL, Matrícula 1805797, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em Mossoró/RN, no período de 01 de Novembro de 2017 a 02 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8043/2017.

(a) Jose Josemar de Oliveira Junior - Diretor Substituto

Portaria nº 108/17-C&T, de 31 de Outubro de 2017.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de VERA LUCIA LOPES DE CASTRO, Matrícula 1674419, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em Currais Novos/RN, no dia 20 de Outubro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8063/2017.

(a) Jose Josemar de Oliveira Junior - Diretor Substituto

Escola de Saúde -USUFRN
Resolução nº 005/17- ESUFRN, de 26 de outubro de 2017

Aprova a criação e autoriza a oferta dos cursos de Especialização em Urgência e Emergência e Especialização em Enfermagem em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica.

A Diretora da Escola de Saúde, Presidente do Conselho da Escola de Saúde-CONES e Presidente do Conselho Diretor desta Escola, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1688/2015-R, de 08 de setembro de 2015,

Considerando a Lei nº 9394/1996, Lei nº 11741/2008, Decreto nº 5.154/04 e a Resolução CNE/CEB nº 06/12,

Considerando as propostas apresentadas e aprovadas em Sessão Ordinária pela Plenária do Conselho da Escola de Saúde-CONES, realizado no dia 27/09/2017,

R E S O L V E

Art. 1. Aprovar os Planos de Curso dos Cursos de Especialização Urgência e Emergência e Especialização em Enfermagem em Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica

Art.2º Autorizar o funcionamento dos Cursos de Especialização referidos no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Edilene Rodrigues da Silva - Diretora

Portaria nº 108/17-ESUFRN, de 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE SAÚDE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCA IDANESIA DA SILVA, Matrícula 1379893, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) ESCOLA DE SAÚDE, para participar de eventos, no país, em João Pessoa/PB, no período de 20 de Novembro de 2017 a 23 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8083/2017.

(a) Edilene Rodrigues da Silva – Diretor

Portaria nº 109/17-ESUFRN, de 01 de Novembro de 2017.

O DIRETOR DO(A) ESCOLA DE SAÚDE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de LEANDRO JOSE PAULINO DE SOUSA, Matrícula 1669480, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) ESCOLA DE SAÚDE, para Viagem a serviço, no país, em Brasília/DF, no período de 07 de Novembro de 2017 a 09 de Novembro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 8002/2017.

(a) Edilene Rodrigues da Silva - Diretor

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Portaria nº 703/17-PROGESP, de 05 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviços - UFRN nº 188 de 05/10/2017, fl. 12, que trata da progressão de docente desta Universidade:

1. Onde se lê: “[...] com vigência a partir de 28/07/2017”

Leia-se: “com vigência a partir de 10/10/2015 ”

(a) Mirian Dantas dos Santos - Pró-Reitora

A N E X O S

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA E
DISPONIBILIDADE**

Proc.	Mat.	Nome	Período	Dias
050811/17	2613355	Francine Alves da Costa	09/07/84 a 01/06/87	1058
050811/17	2613355	Francine Alves da Costa	27/02/89 a 11/12/90	579
050811/17	2613355	Francine Alves da Costa	07/03/08 a 29/09/08	207
052642/17	1088824	Raimundo Nonato Araujo da Rocha	14/10/94 a 20/05/02	2593
057341/17	1171904	Micheline Moraes Costa	09/02/87 a 31/12/90	1419
057341/17	1171904	Micheline Moraes Costa	01/06/91 a 30/11/91	183
057341/17	1171904	Micheline Moraes Costa	16/08/93 a 29/09/93	45
057341/17	1171904	Micheline Moraes Costa	01/02/94 a 31/03/94	59
062975/17	2326571	Andrea Conceicao Silva dos Santos	13/12/01 a 07/01/04	755
062975/17	2326571	Andrea Conceicao Silva dos Santos	01/08/05 a 16/03/09	1321
062975/17	2326571	Andrea Conceicao Silva dos Santos	01/04/11 a 01/02/13	673
062975/17	2326571	Andrea Conceicao Silva dos Santos	08/11/13 a 20/07/16	986
063617/17	0041838	Carlos Eduardo Galvao Braga	01/08/85 a 30/06/93	2891
063670/17	0337223	Joao Gomes da Silva Neto	17/01/73 a 10/11/73	288
064819/17	1355384	Leonardo Vilaca Saldanha	04/09/81 a 05/02/82	155
064819/17	1355384	Leonardo Vilaca Saldanha	01/06/82 a 03/11/94	4539
065328/17	1260907	Itamar Raimundo de Sousa	15/01/77 a 14/11/77	304

(a) Solange Álvares dos Santos - Diretora

ABONO DE PERMANÊNCIA - CONCESSÃO 2017

SERVIDOR	DEVANI FERREIRA PIRES
PROC.	23077.064952/2017-10
CPF OU MAT.	1173418
LOT.	Hospital Universitário Onofre Lopes
VIGÊNCIA	28/12/2016

SERVIDOR	GILSON GOMES DE MEDEIROS
PROC.	23077.065064/2017-14
CPF OU MAT.	0277058
LOT.	Departamento de Engenharia Química
VIGÊNCIA	24/07/2017

SERVIDOR	PEDRO ARNOUD DE SOUSA
PROC.	23077.064282/2017-31
CPF OU MAT.	1149096
LOT.	Maternidade Escola Januário Cicco
VIGÊNCIA	30/06/2013

(a) Solange Álvares dos Santos - Diretora

Telefone para contato:

3215.3208 – 3215.3305

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 206 – Contém 83 páginas.
